CONVÊNIO DE PERMUTA DE INFRAESTRUTURA QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS, A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA.

São partes, neste convênio:

de um lado a **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA**, sociedade civil sem fins lucrativos, autorizada pela Anatel a prestar o Serviço Limitado Especializado (SLE), através do Ato 55.017 de 28 de Dezembro de 2005, com sede à Rua Lauro Muller, 116, sala 3902, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, doravante denominada **RNP**,

de outro lado a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS,** com sede à avenida Fernandes Lima, 3349, Farol, Maceió/AL, CEP 57.057-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.272.084/0001-00, doravante denominada **Eletrobras Distribuição Alagoas,** e, ainda, a

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA, com sede na Rua Senador Mendonça, 148, 6º e 7º andares, Centro, Maceió, Alagoas CEP 57020-030, inscrita no CNPJ/MF sob o 12.449.880/0001-67, doravante denominada "**FUNDEPES**"

Todas individualmente denominadas **"PARTE"** e, em conjunto, denominadas **"PARTES",** neste ato devidamente representadas.

Considerando que:

a) a **RNP** é responsável pela execução da iniciativa Redes Comunitárias Metropolitanas para Educação e Pesquisa (**Redecomep**) e a promoção da iniciativa junto às instituições de educação e pesquisa em cada região metropolitana participante. A iniciativa **Redecomep** surge para complementar, em nível metropolitano, a nova infraestrutura nacional de alta capacidade para apoio à comunidade acadêmica que receberão apoio da **RNP** para sua implantação;

b) a iniciativa **Redecomep** pretende dessa maneira criar uma nova e robusta infraestrutura nacional óptica de alta capacidade para comunicação, computação, informação e conhecimento, operando em

CONSULTORIA JURÍDICA RNP
CEAL Assessoria Jurídica
ASSEJUR VISTO FUNDEPES
VIEIRA CENEVIVA VISTO ADVOGADOS

patamar de velocidade de múltiplos gigabits e integrando ações de interesse educacional, científico/tecnológico e social, congregando entidades de ensino superior, institutos de pesquisa e instituições que façam parte da comunidade de educação, ciência e tecnologia do país;

c) além de seu objetivo primário, a iniciativa **Redecomep** apóia ainda a implantação de programas de inclusão digital pelos governos estaduais e municipais, por meio do uso compartilhado da infraestrutura óptica que será construída nas regiões metropolitanas do país.

d) a **Eletrobras Distribuição Alagoas** é concessionária de serviço público de distribuição e comercialização de energia elétrica, conhece e tem interesse em participar da iniciativa **Redecomep.**

e) a **FUNDEPES** tem interesse em participar da iniciativa **Redecomep** em Maceió/AL, na rede a ser construída pela **RNP**, denominada **RAAVE**, usufruindo da mesma para o desenvolvimento de suas atividades, ficando responsável por seu funcionamento e manutenção, no segmento acadêmico da rede após a implantação.

d) o disposto no artigo 2º, II da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP n. 001, de 24 de novembro de 1999.

e) pelos motivos supra, a **RNP,** a **Eletrobras Distribuição Alagoas** e a **FUNDEPES** têm interesse comum no compartilhamento do uso da infraestrutura da **Eletrobras Distribuição Alagoas** e da **RNP** a ser construída, de maneira a se privilegiar o interesse na nova infraestrutura nacional óptica de alta capacidade para apoio à comunidade acadêmica, otimizando os recursos da infraestrutura da **Eletrobras Distribuição Alagoas.**

resolvem as PARTES celebrar o presente **CONVÊNIO DE PERMUTA** ("Convênio") de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Convênio a utilização, pela **RNP,** da infraestrutura da **Eletrobras Distribuição Alagoas,** a título gratuito, com o fim de implantar e executar a iniciativa **Rede Metropolitana de Alta Velocidade de Maceió (RAAVE)**, parte integrante da **Redecomep,** cuja finalidade é a interligação de redes comunitárias metropolitanas em todo o país, com o objetivo de melhorar a qualidade de interconexão entre as instituições de pesquisa e educação e órgãos governamentais.

CONSULTORIA JURÍDICA RNP
ASSEJUR VISTO Tomas B. FUNDEPES
Assessoria Jurídica
VISTO

1.1.1 Entende-se por infraestrutura os postes utilizados ou controlados pela **Eletrobras Distribuição Alagoas**, que sejam necessários para a sustentação exclusivamente do cabo de fibra óptica que comporá o anel óptico central da **Redecomep** e constituída de pontos de fixação em postes na faixa de ocupação destinada à terceiros na rede de distribuição de energia elétrica e trechos de fibras ópticas de propriedade da **Eletrobras Distribuição Alagoas**, na cidade de Maceió.

1.1.2 O uso da infraestrutura autorizado na forma do presente Convênio abrange a rede de distribuição de energia elétrica urbana em 13.800 Volts, não se aplicando aos postes ornamentais, aos destinados à Iluminação Pública nas áreas onde houver rede subterrânea e nem naqueles que estejam ou venham a ser reservados pela **Eletrobras Distribuição Alagoas** para sua utilização exclusiva, cuja natureza ou finalidade impeça ou desaconselhe quaisquer outras instalações.

1.1.3 Não estão inclusos no presente Convênio os postes utilizados para sustentação de cabos de futuras derivações entre o anel óptico central e de edificações dos usuários da Redecomep.

1.2 - Em contrapartida, a **RNP** permitirá o uso, pela **Eletrobras Distribuição Alagoas,** de 02 (dois) pares de fibras do anel óptico da Rede RAAVE, sem ônus de qualquer espécie para a **Eletrobras Distribuição Alagoas**, seja de investimento ou custeio com manutenção, e que poderão ser utilizadas pela **Eletrobras Distribuição Alagoas** a seu critério exclusivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - ASPECTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

2.1 - A **Eletrobras Distribuição Alagoas** deve possuir uma infraestrutura em uma mesma região metropolitana, onde exista um ponto de presença da **RNP,** sem prejuízo do estabelecimento de deveres e obrigações de cada PARTE.

ASSEJUR VISTO Tomas B. FUNDEPES

2.2 - O uso pela **RNP** e pela **FUNDEPES** de outros postes além dos destinados ao anel óptico central descritos no Anexo I, citados acima no item 1.1.3, será objeto de negociação posterior entre as partes e de

CEAL Assessoria Jurídica

VIEIRA CENEVIVA ADVOGADOS VISTO

análise técnica de viabilidade pela **Eletrobras Distribuição Alagoas.**

2.3 - Integram o presente Convênio, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS, rubricados pelas partes:

a) ANEXO I - Plano de Ocupação de Infraestrutura

b) ANEXO II - Norma Técnica de Compartilhamento de Infraestrutura

c) ANEXO III - Cópia do ato de concessão, permissão ou autorização para exploração dos serviços de telecomunicações pela RNP ou cópia do extrato de sua publicação no Diário Oficial da União e cópia do ato de concessão da Eletrobras Distribuição Alagoas para exploração de serviço de energia elétrica.

d) ANEXO IV - Cópia do documento que dá poderes aos representantes das PARTES para firmar o presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – PLANEJAMENTO TÉCNICO INTEGRADO

3.1 - O provimento da implantação de redes comunitárias metropolitanas em todo o país será objeto de planejamento técnico integrado contínuo, a ser realizado entre as PARTES e os outros demais envolvidos na iniciativa **Redecomep,** com o objetivo de se obter adequado grau de serviço, otimização do encaminhamento do tráfego e demais aspectos técnicos e administrativos relevantes.

3.2 - Todas as modificações no modo, forma e condições relacionadas com o uso da infraestrutura objeto deste Convênio, resultantes de reuniões de planejamento técnico integrado, deverão ser formalizadas por meio de aditamento a este instrumento.

3.3 - Toda e qualquer utilização de rede não contemplados neste Convênio, deverá ser objeto de acordo específico entre as PARTES.

3.4 - As PARTES se obrigam a tratar como confidenciais as informações relativas ao Planejamento Técnico Integrado, na forma determinada na Cláusula Décima.

3.5 - Durante o período de implantação da **RAAVE**, a **RNP** será integralmente responsável pelos custos de elaboração, desenvolvimento e execução do seu Projeto Executivo, assim como por eventuais modificações, acréscimos e instalações na infraestrutura da **Eletrobras Distribuição Alagoas**, decorrentes da execução das obras acima descritas, mediante prévia solicitação; passando as obras de adequação realizadas, a incorporar o patrimônio da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica.

ASSEJUR VISTO FUNDEPES
Tomás B.
CONSULTORIA JURÍDICA RNP
CEAL Assessoria Jurídica
VIEIRA CENEVIVA VISTO ADVOGADOS

000210

3.5.1 Havendo necessidade de substituição e/ou remanejamento de parte da infraestrutura compartilhada seja por solicitação do Poder Público, terceiros ou da própria **Eletrobras Distribuição Alagoas**, fará a **Eletrobras Distribuição Alagoas**, a seu ônus, a substituição e/ou remoção do que for de sua propriedade, cabendo à **RNP**, a seus respectivos ônus, remanejar os seus equipamentos.

3.5.2 Após a implantação da rede, qualquer responsabilidade de remanejamento ou reposição fica sob a inteira responsabilidade da **FUNDEPES.**

3.6 A **RNP** deverá apresentar os projetos e os esforços, que passarão a fazer parte integrante deste Convênio, ocasionados pela instalação que a mesma fará às suas expensas, na Rede de Distribuição de Energia Elétrica da **Eletrobras Distribuição Alagoas**.

3.7 Os projetos deverão ser enviados em duas (02) vias ou, por acerto entre as partes, por meio magnético ou eletrônico, cabendo à **Eletrobras Distribuição Alagoas**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, formalmente aprovar, ou sugerir as adequações necessárias ao projeto para utilização dos postes indicados. Os procedimentos aqui descritos aplicam-se para novos projetos, bem como para substituição, retirada e instalação de novos cabos em postes, e deverão seguir as normas técnicas contidas na "Norma - PCI.00.04 - Compartilhamento de Poste de Energia Elétrica", a qual será parte integrante deste Convênio.

3.8 Os projetos mencionados na Cláusula 3.6 deverão contemplar somente os postes na faixa destinada a terceiros, de forma a proporcionar a utilização racional desta faixa, não prejudicando os demais ocupantes ou a prestação de serviços de energia elétrica, conforme as normas contidas na "Norma - PCI.00.04 - Compartilhamento de Poste de Energia Elétrica"

3.9 Os projetos deverão indicar os postes a serem utilizados pela **RNP**, e deverão ser apresentados com a devida correspondência de encaminhamento, contendo no seu corpo, obrigatoriamente, as seguintes informações, entre outras:

(i) Projeto Número:.......;

(ii) Referência: CONVÊNIO de Número: ....

(iii) Informações técnicas tais como tipo do cabo e equipamentos a serem instalados (catálogo), cálculos de esforços de sustentação e tração

ASSEJUR VISTO FUNDEPES Tomás B.
CONSULTORIA JURÍDICA RNP
CEAL Assessoria Jurídica
VIEIRA CENEVIVA VISTO

mecânica, detalhe de fixação no poste a ser ocupado, identificação dos cabos da RNP.

3.10 A **Eletrobras Distribuição Alagoas** responderá os pedidos de ocupação de postes, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento, emitindo uma autorização por escrito para a ocupação dos mesmos. Caso haja necessidade de reforço de postes, a **Eletrobras Distribuição Alagoas** emitirá um orçamento para a aprovação da **RNP**, na fase de instalação da RAAVE, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

3.11 Sempre que qualquer das PARTES solicitar, serão promovidas reuniões técnicas com o objetivo de analisar os planos, projetos e programas de expansão e/ou melhoria, bem como para tratar de procedimentos que eventualmente estiverem em desacordo com o presente Convênio.

3.12 Na hipótese da **Eletrobras Distribuição Alagoas** vir a devolver o projeto à **RNP** para efetuar correções ou complementações, será concedido novo prazo de 15 (quinze) dias para aprovação, contados a partir da reapresentação do projeto, dede que o mesmo atenda os padrões exigidos pala normas a serem observadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA

4.1 - O compartilhamento dos postes da **Eletrobras Distribuição Alagoas** dar-se-á pela utilização de 01 (um) ponto de fixação na faixa de ocupação destinada a terceiros e obedecerá os parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como as obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente.

4.2 - A **RNP** deverá instalar o cabo óptico de telecomunicações ou cordoalha no ponto de fixação definido, de forma a proporcionar a utilização racional da faixa de ocupação destinada a terceiros, permitindo sua utilização por outros ocupantes, desde que tais ocupantes não interfiram na Rede **RAAVE**, e observando as boas práticas internacionais para prestação dos serviços de energia elétrica e de telecomunicações, que não devem ser comprometidos pelo compartilhamento da infraestrutura. Na hipótese da instalação efetuada prejudicar a utilização da faixa de ocupação destinada a outros ocupantes ou a prestação dos serviços de energia elétrica ou de telecomunicações, a **RNP**, na fase de implantação da Rede **RAAVE**, e a **FUNDEPES,** após a implantação da

ASSEJUR VISTO Tomás B. FUNDEPES
CONSULTORIA JURÍDICA RNP
CEAL 000208 Assessoria Jurídica
VIEIRA CENEVIVA VISTO ADVOGADOS

Rede RAAVE, deverão providenciar sua adequação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento da **Eletrobras Distribuição Alagoas,** devidamente justificado.

4.3 - A **RNP,** durante a fase de implantação da **RAAVE** e a **FUNDEPES,** após a implantação, serão as únicas responsáveis pelos custos de elaboração, desenvolvimento e execução do(s) projeto(s), assim como por eventuais modificações, acréscimos e instalações nos dutos e postes na infraestrutura da **Eletrobras Distribuição Alagoas,** decorrente da execução do objeto deste Convênio e mediante prévia solicitação, sendo que as obras de adequação dos dutos e postes passarão a incorporar a infraestrutura da **Eletrobras Distribuição Alagoas.**

4.3.1 – Todos os projetos que envolvam a posteação deverão ser enviados previamente a **Eletrobras Distribuição Alagoas** para análise técnica e aprovação, podendo a **Eletrobras Distribuição Alagoas** solicitar a **RNP** e a **FUNDEPES** quaisquer dados ou esclarecimentos adicionais que julgue necessários para a realização desta análise técnica.

4.3.2 - A responsabilidade da **RNP** com relação aos custos de que trata este item fica restrita à fase de implantação da **RAAVE.**

4.4 - O(s) cabo(s) de fibras ópticas implantados em virtude da iniciativa da **Redecomep** não poderão ser retirados ou substituídos, sem a expressa autorização da **Eletrobras Distribuição Alagoas, da RNP** e da **FUNDEPES.**

4.5 – A **RNP,** na implantação, e a **FUNDEPES,** na manutenção em caráter excepcional e emergencial, poderão ter acesso à infraestrutura compartilhada, para a realização de inspeções, sem a presença de representantes da **Eletrobras Distribuição Alagoas,** desde que estas visitas sejam comunicadas, previamente, à **Eletrobras Distribuição Alagoas,** que poderá ou não autorizar o acesso desacompanhado, identificando o responsável já credenciado.

4.6 - Somente nos casos emergenciais de interrupções, entendidas como tal os acidentes, as falhas e/ou as alterações porventura ocorridas em qualquer parte da **RAAVE,** que acarrete interrupções nos seus serviços, será permitido à **RNP** e a **FUNDEPES** o imediato e livre acesso a qualquer parte da infraestrutura compartilhada, devendo o fato ser comunicado à **Eletrobras Distribuição Alagoas.**

ASSEJUR
PES
Tomás
VIEIRA CENEVIVA
VISTO
ADVOGADOS
CONSULTORIA JURÍDICA
RNP
CEAL
Assessoria Jurídica

4.6.1 - Em caso de emergência, o aviso e a anuência poderão ser verbais e confirmados, posteriormente, por escrito.

4.7 - Quando a **Eletrobras Distribuição Alagoas** tiver necessidade de substituir e/ou remanejar qualquer parte da infraestrutura compartilhada, esta fará a substituição ou remoção do que for de sua propriedade e a **RNP**, na fase de implantação da Rede RAAVE, e a **FUNDEPES**, após a implantação da RAAVE, remanejará os seus equipamentos, competindo à **Eletrobras Distribuição Alagoas** os respectivos ônus, caso em que a **RNP** e a **FUNDEPES** serão antecipadamente avisados, de acordo com os prazos e condições a seguir:

a) trinta dias corridos, nos casos de simples redisposição;

b) noventa dias corridos, nos casos em que for necessário elaborar projetos de remanejamento.

4.8 - O prazo para a execução dos serviços relacionados no item acima poderá ser ajustado por acordo entre as partes, podendo este, no entanto, ser reduzido ou dilatado, conforme o andamento, a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados.

4.9 - Caso o Poder Público, ou suas autarquias, exija a remoção da rede aérea implantada pela **RNP,** estes deverão ser removidos pela **RNP**, na fase de implantação da **RAAVE**, e pela **FUNDEPES**, após a implantação da **RAAVE**, dentro de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data do recebimento do comunicado, ou no prazo exigido pelas autoridades, devendo a **Eletrobras Distribuição Alagoas** responder juntamente com a **RNP** ou **FUNDEPES**, conforme o caso, pelos ônus.

4.10 - Quando houver necessidade de modificações nas redes de uma ou de ambas as PARTES por solicitação de terceiros ou de Poderes Públicos, cada PARTE tomará as providências correspondentes aos bens de sua propriedade, bem como arcará com as despesas a eles relacionadas, sem que estas medidas impliquem embaraços ou obstáculos à execução dos serviços.

4.11 - Os serviços que venham a ser executados na infraestrutura da **Eletrobras Distribuição Alagoas** só poderão ser realizados sob fiscalização da **Eletrobras Distribuição Alagoas, que será avisada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.**

4.11.1 - Caso os serviços tenham caráter emergencial, a **Eletrobras Distribuição Alagoas** deverá ser informada

ASSEJUR FUNDEPES
Tomás
CONSULTORIA JURÍDICA RNP
CEAL Assessoria Jurídica
VIEIRA CEREVIVA ADVOGADOS VISTO

verbalmente da execução dos mesmos e se julgar necessário enviará um representante para acompanhar.

4.12 - Caso algum ativo implantado pela **RNP** venha a prejudicar o sistema de distribuição da **Eletrobras Distribuição Alagoas,** caberá à **RNP**, durante a fase de implantação da Rede RAAVE, e a **FUNDEPES**, após a implantação da Rede RAAVE, sua remoção.

4.13 – A **Eletrobras Distribuição Alagoas** empreenderá seus melhores esforços para manter sua rede de distribuição de energia e respectiva posteação em condições normais de operação.

4.14 - Nos casos de interrupções, acidentes, falhas e/ou qualquer outro defeito ou problemas nas instalações compartilhadas, que exija intervenção imediata, as turmas de manutenção ou prepostos da **RNP,** da **Eletrobras Distribuição Alagoas** e da **FUNDEPES** deverão atuar rapidamente, a fim de preservar a integridade das redes de suas propriedades. Nestas situações, deverão ser obedecidas as condições normais de segurança operacional e pessoal.

4.15 - Sempre que qualquer das PARTES solicitar, serão promovidas reuniões técnicas com o objetivo de analisar os planos, projetos e programas de expansão e/ou melhorias das redes, bem como para tratar de eventuais procedimentos que porventura estiverem em desacordo com o presente Convênio.

4.16 - Este Convênio não transfere à **RNP** e a **FUNDEPES,** em hipótese alguma, o direito de co-propriedade, reconhecimento de servidão de uso ou qualquer outro direito real em virtude do compartilhamento da infraestrutura.

4.17 - A **RNP** será titular exclusiva dos cabos, dos dutos e sub – dutos que instalar (por si ou por terceiros).

4.18 - As ocupações previstas neste Convênio deverão ser realizadas em estrita observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial, as NBR 5434/1982 – Redes de distribuição de aérea_urbana de energia elétrica e NBR 5422/1985 – Projeto de linhas aéreas de transmissão de energia elétrica, bem como às revisões que se sucedem e outras normas aplicáveis pelo setor elétrico e determinações dos poderes públicos, aos padrões estabelecidos no ANEXO I - Plano de Ocupação para Compartilhamento de Infraestrutura e no ANEXO II – Norma de Compartilhamento de infraestrutura, e às demais disposições contidas neste Convênio.

ASSEJUR VISTO FUNDEPES
CONSULTORIA JURÍDICA RNP
CEAL Assessoria Jurídica
VIEIRA CENEVIVA ADVOGADOS VISTO

4.19 - Devem ser obedecidas as condições estabelecidas na Norma Regulamentadora NR 10 do Ministério do Trabalho - Instalações e Serviços de Eletricidade e outras aplicáveis, que fixam as condições mínimas exigíveis para garantir a segurança dos empregados que trabalham em instalações elétricas e, também, de usuários e terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA RNP

Além dos demais direitos e obrigações previstos no presente Convênio, compete à **RNP:**

5.1- Construir e instalar a infraestrutura necessária para o funcionamento da **RAAVE,** com as características e topologia descritos no Anexo I, ao presente instrumento;

5.2 - Prover as interfaces digitais para interligação das instituições acadêmicas qualificadas e integrantes da **RAAVE,** entre si e com o ponto de presença da **RNP,** propiciando interconectividade e interoperabilidade, de acordo com as especificações técnicas.

5.3 - Executar, em conjunto e conforme cronograma acordado nas reuniões do Planejamento Técnico Integrado, os testes necessários à ativação da **RAAVE** e sua interligação ao backbone nacional da **RNP;**

5.4 - Zelar pela integridade da infraestrutura e equipamentos de propriedade da **Eletrobras Distribuição Alagoas** e de terceiros, durante da instalação da **RAAVE.**

5.5 - Garantir que os equipamentos e instalações estejam em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

5.6 A **RNP** responsabiliza-se integralmente, por qualquer dano, acidente de qualquer gênero ou espécie e prejuízos, ou prejuízos por sua culpa ou dolo, quando devidamente comprovados, decorrentes da colocação, permanência, manutenção e retirada de seus materiais, cabos e equipamentos, instalados nos postes de uso conjunto, em desacordo como as normas da ABNT, ou exigência expressa deste Convênio, eximindo se a **Eletrobras Distribuição Alagoas** da responsabilidade por quaisquer danos, acidentes e prejuízos sofridos por esta ou por terceiros.

000204

5.7 A **RNP** estará eximida da responsabilidade por quaisquer danos,

ASSEJUR VISTO FUNDEPES
CONSULTORIA JURÍDICA RNP
CEAL Assessoria Jurídica
VIEIRA CENEVIVA VISTO ADVOGADOS

incidentes ou prejuízos sofridos por terceiros, quando os mesmos forem, comprovadamente e exclusivamente, ocasionados pela **Eletrobras Distribuição Alagoas** ou pela RAAVE.

5.8 - Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, à **RAAVE.**

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO ALAGOAS

Além dos demais direitos e obrigações previstos no presente Convênio, compete à **Eletrobras Distribuição Alagoas:**

6.1 - Permitir à **RNP** a instalação dos cabos e equipamentos necessários à construção da **RAAVE** na infraestrutura de sua propriedade;

6.2 - Apresentar uma cópia do presente Convênio e de seus aditamentos à ANEEL para homologação no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura do mesmo;

6.3 - Colaborar para que o compartilhamento da infraestrutura de forma harmônica, sem prejudicar os seus serviços, os da **RNP** e de terceiros, inclusive participando de reuniões para dirimir todas eventuais questões oriundas do compartilhamento;

6.4 - Supervisionar e fiscalizar o uso e a destinação do compartilhamento solicitado, providenciando a imediata retirada dos equipamentos que não estiverem cobertos pelo presente Convênio e seus respectivos ANEXOS;

6.5 - Comunicar a **FUNDEPES,** imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, notificação, intimação ou interpelação relacionadas ao compartilhamento de sua infraestrutura ou instalações;

6.6 - Esclarecer, prontamente, quaisquer dúvidas quanto às especificações dos itens de infraestrutura objeto do presente Convênio;

6.7 - Na hipótese de se constatar qualquer irregularidade nos cabos e equipamentos de outros ocupantes, bem como se houver a necessidade de adequação de outros ocupantes, é responsabilidade exclusiva da **Eletrobras Distribuição Alagoas** comunicar tal fato a esse ocupante, exigindo as devidas providências no prazo de 30 (trinta) dias.

6.8 - Permitir o acesso dos empregados e prepostos credenciados da **RNP**

ASSEJUR VISTO FUNDEPES
CONSULTORIA JURÍDICA RNP
CEAL Assessoria Jurídica
VIEIRA CENEVIVA ADVOGADOS VISTO

e da **FUNDEPES** às suas instalações, para execução das atividades de implantação, manutenção e operação do sistema necessário à prestação dos serviços na Infraestrutura compartilhada;

6.9 - Assegurar o acesso da **RNP** e da **FUNDEPES** a todas as informações necessárias ao desenvolvimento e implantação dos projetos;

6.10 - Executar as manutenções preventivas e as corretivas de toda a infraestrutura, que forem de sua responsabilidade e cujo direito de uso é objeto deste Convênio;

6.11 – Disponibilizar com ônus para a **RNP**, na fase de implantação da **RAAVE**, e para a **FUNDEPES,** após sua implantação, em suas instalações, área e pontos de alimentação de energia elétrica, para a instalação dos equipamentos da **RNP** e da **FUNDEPES;**

6.12 - Responsabilizar-se por todas as despesas destinadas à cobertura de encargos trabalhistas, previdenciários, sindicais e comerciais, inclusive seguros referentes ao seu pessoal, não decorrendo de sua inadimplência qualquer responsabilidade para a **RNP** e para a **FUNDEPES;**

6.13 - Realizar obras de adequação da infraestrutura, a qual será compartilhada para a implantação da infraestrutura óptica da iniciativa **Redecomep**

> 6.13.1 – Durante a fase de implantação da **RAAVE,** cabe à **RNP** arcar com os custos das obras de adequação. Após a implementação e na fase de funcionamento da **RAAVE,** tais custos ficam a cargo, exclusivamente, da **FUNDEPES** e da **Eletrobras Distribuição Alagoas.**

6.14 – Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, à **RAAVE.**

6.15 – Em caso de interrupção na **RAAVE**, por fato da **Eletrobras Distribuição Alagoas,** esta deve enviar, com a maior brevidade possível, comunicado para a **RNP** e para a **FUNDEPES** , avisando sobre a interrupção e estimando prazo para o retorno das atividades normais, que não poderá passar de 08 (oito) horas.

6.16 - Para as instalações da Eletrobras Distribuição Alagoas, advindas de incorporações e que não estiverem nos padrões atuais, as adaptações serão feitas às suas expensas e à medida em que estas, por motivos técnicos ou operacionais, necessitarem ser substituídas.

ASSEJUR VISTO Tomas B. FUNDEPES

CEAL Assessoria Jurídica

VIEIRA CENEVIVA VISTO ADVOGADOS

000208

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FUNDEPES

7.1 – Assumir a responsabilidade pelo funcionamento da **RAAVE,** após a sua implantação pela **RNP.**

7.2 - Melhorar e ampliar a infraestrutura da RAAVE;

7.3 - Realizar reuniões de planejamento técnico integrado;

7.4 - Realizar, periodicamente, testes sistêmicos com a **Eletrobras Distribuição Alagoas;**

7.5 - Comunicar por escrito, através de projeto detalhado para análise da **Eletrobras Distribuição Alagoas**, todas as alterações na rede que possam afetar a infraestrutura da **Eletrobras Distribuição Alagoas**, e que não puderem ser objeto do planejamento técnico integrado, devendo a **Eletrobras Distribuição Alagoas** responder se concorda ou não com as alterações em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.6 - Providenciar manutenção preventiva e corretiva das instalações da **RAAVE.**

7.7 - Informar à **Eletrobras Distribuição Alagoas,** as eventuais intervenções programadas para manutenção da **RAAVE** objeto do presente Convênio, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

7.8 - Informar a **Eletrobras Distribuição Alagoas** todos os dados técnicos solicitados relacionados à utilização da infraestrutura;

7.10 - Comunicar à **Eletrobras Distribuição Alagoas,** imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, notificação, intimação ou interpelação relacionadas ao compartilhamento, à infraestrutura da **Eletrobras Distribuição Alagoas;**

7.11 - Zelar pela integridade da infraestrutura e equipamentos de propriedade da **Eletrobras Distribuição Alagoas** e da **RNP** e de terceiros, quando da manutenção dos cabos e equipamentos.

7.12 Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, à **RAAVE.**

ASSEJUR VISTO Tomás B. FUNDEPES

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

8.1 Após o primeiro mês da ativação, as PARTES deverão avaliar conjuntamente o funcionamento da **RAAVE.** A partir de então, as avaliações deverão ocorrer a cada período de 3 (três) meses.

CONSULTORIA JURÍDICA RNP
CEAL Assessoria Jurídica
VIEIRA CENEVIVA VISTO ADVOGADOS

8.2 As PARTES se comprometem a envidar seus melhores esforços e cooperar para o bom desenvolvimento e funcionamento da **RAAVE.**

CLÁUSULA NONA - DA PERMUTA

9.1 - A **RNP** permitirá o uso de 02 (dois) pares de fibra ótica apagadas de sua infraestrutura de cabos ópticos integrantes da RAAVE pela **Eletrobras Distribuição Alagoas**, em troca da cessão por parte desta de sua infraestrutura, detalhada no Anexo I do presente Convênio.

9.2 - A **RNP** utilizará, mediante cessão e a título gratuito, a infraestrutura da **Eletrobras Distribuição Alagoas**, para implementar a RAAVE, bem como a **FUNDEPES**, também mediante cessão e a título gratuito, utilizará tal infraestrutura para manter a RAAVE em funcionamento, conforme Anexo I, sendo proibida sua sublocação ou a utilização para fins não previstos no convênio sem a prévia anuência da **Eletrobras Distribuição Alagoas**.

9.3 - Não caberá a **Eletrobras Distribuição Alagoas** ônus de qualquer espécie, seja a título de investimento ou custeio com manutenção da RAAVE.

9.4 - Os pares de fibra óptica objeto da permuta entre a **RNP** e a **Eletrobras Distribuição Alagoas** somente poderão ser utilizados pela **Eletrobras Distribuição Alagoas** para a prestação de seus serviços, sendo vedada a cessão, a qualquer título, para terceiros.

9.5 - Será mantida a infraestrutura compartilhada sob o controle da **Eletrobras Distribuição Alagoas**;

9.6 - A **Eletrobras Distribuição Alagoas** possui a prerrogativa de fiscalizar as obras do RAAVE, tanto na implantação do compartilhamento, quanto na manutenção e adequação;

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFIDENCIALIDADE

10.1 Todas as informações de propriedade das PARTES e de terceiros envolvidos na iniciativa **Redecomep,** relacionadas a este Convênio, ou ainda adquiridas em seu curso, reveladas por uma PARTE ("Parte Reveladora") à outra ("Parte Receptora"), são consideradas informações confidenciais.

ASSEJUR VISTO FUNDEPES

10.2 As PARTES deverão cuidar para que as informações confidenciais

CONSULTORIA JURÍDICA RNP
CEAL Assessoria Jurídica
VIEIRA CENEVIVA VISTO ADVOGADOS

fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência desta cláusula e da natureza confidencial destas informações.

10.3 A Parte Receptora deverá evitar que as informações confidenciais sejam reveladas a terceiros, utilizando para isto o mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações confidenciais de igual importância.

10.4 As restrições estabelecidas acima e relacionadas à troca, uso, proteção e divulgação das informações confidenciais, e qualquer informação gerada pelas Partes, terceiros envolvidos na iniciativa **Redecomep** ou respectivos Representantes baseadas nas informações confidenciais, não deverão ser aplicadas quando:

10.4.1 A Parte Receptora puder demonstrar que já eram conhecidas ou seus respectivos Representantes antes da revelação das mesmas ou seus respectivos Representantes ;

10.4.2 Estejam ou venham a se tornar disponíveis ao público em geral por meios outros que não em conseqüência de revelação, direta ou indiretamente, pela Parte Receptora ou seus Representantes.

10.4.3 Estejam ou venham a se tornar disponíveis à Parte Receptora ou seus respectivos Representantes em base não confidencial, de fonte que não seja a Parte Reveladora, qualquer de suas Coligadas, qualquer de suas respectivas Companhias Associadas e/ou qualquer de seus respectivos Representantes;

10.4.4 Encontravam-se na posse legítima da Parte Receptora, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação pela Parte Reveladora;

10.4.5 Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas legalmente pela Receptora de um terceiro que tenha direitos legítimos para revelar Informações Confidenciais sem quaisquer restrições para tal;

ASSEJUR VISTO Tomás B. FUNDEPES

10.5 Nenhuma informação confidencial específica será considerada incluída nas exceções anteriores meramente porque são ou podem estar no escopo de uma informação mais generalizada, não enquadrada em nenhuma ou mais das exclusões anteriores.

CONSULTORIA JURÍDICA RNP

CEAL Assessoria Jurídica

VIEIRA CENEVIVA VISTO ADVOGADOS

10.6 A Parte Reveladora poderá consentir expressamente, e por escrito, na divulgação de Informação Confidencial para qualquer Pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESPONSABILIDADE

11.1 As PARTES deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios.

11.2 Nenhuma das PARTES responderá por perdas e danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais da outra PARTE, bem como não indenizará perdas reclamadas dos clientes ou usuários desta, em decorrência de falhas havidas na sua operação, desde que não tenha concorrido com dolo, com intuito de prejudicar a outra PARTE e/ou terceiros participantes da iniciativa **Redecomep.**

11.3 A PARTE que comprovadamente, por si ou seus prepostos, causar danos às instalações da outra, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação de equipamentos, será responsável pelo ressarcimento desses danos, os quais serão limitados ao valor de reposição dos equipamentos comprovadamente danificados.

11.4 Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade nos termos do artigo 393 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

11.4.1 A PARTE que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Convênio.

11.4.2 A PARTE que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.

11.4.3 Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a PARTE afetada deverá notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

11.4.4 Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Convênio por uma das PARTES, a PARTE afetada deverá

CONSULTORIA JURÍDICA RNP
ASSEJUR VISTO FUNDEPES
CEAL Assessoria Jurídica
VIEIRA CERNEVIVA VISTO ADVOGADOS

cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

11.5 Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista nesta Cláusula limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela PARTE prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos ou incidentais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 As PARTES retêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste Convênio. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma PARTE, será outorgado à outra PARTE.

12.2 As marcas e patentes pertencentes a uma PARTE e que forem necessárias à outra PARTE para o cumprimento das atividades previstas neste Convênio (uso de quaisquer facilidades ou equipamentos, incluindo programas/software), somente poderão ser utilizadas mediante expressa autorização da detentora dos direitos.

12.3 Cada PARTE será responsável, sem nenhum custo adicional à outra PARTE, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste Convênio.

12.4 Salvo acordo em contrário específico celebrado entre as PARTES, nenhuma PARTE pode publicar ou usar logotipo, marcas, marcas registradas (incluindo marca de serviço) e patentes, nome, redações, fotos/quadros, símbolos ou palavras da outra PARTE através das quais o nome da outra PARTE puder ser associado em qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATENDIMENTO A PARÂMETROS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE

13.1 - As PARTES obrigam-se a atender aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio-ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como cumprir com as obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente. As PARTES obrigam-se, ainda, a observar as boas

ASSEJUR VISTO FUNDEPES
CONSULTORIA JURÍDICA RNP
CEAL Assessoria Jurídica
VIEIRA CENEVIVA VISTO ADVOGADOS

práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços, que não devem ser comprometidos pelo compartilhamento, conforme disposto no Artigo 5º do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo - Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001/99.

13.2 – a RNP, na fase de implantação da RAAVE e a FUNDEPES após tal fase, serão responsabilizadas por toda e qualquer interferência que venha a provocar nas linhas e redes, na infraestrutura ou nos equipamentos destinados à prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica de propriedade da **Eletrobras Distribuição Alagoas,** que afete os indicadores de qualidade dos serviços, cujo valor será apurado em razão dos equipamentos comprovadamente danificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVISÕES E ALTERAÇÕES

14.1 O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a celebração de Instrumento de Aditamento, devidamente assinado pelas PARTES.

14.2 Nenhuma das PARTES poderá se escusar da obrigação de proceder à análise de solicitação de alteração quando apresentada pela outra PARTE.

14.3 O presente Convênio será aditado, sempre que necessário, para adequá-lo aos resultados dos processos de Planejamento Técnico Integrado e/ou que seja adequação da **RAAVE.**

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

15.1 Em todas as questões relativas ao presente Convênio, cada uma das PARTES agirá como contratante independente. Nenhuma das PARTES poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra PARTE, nem representar a outra PARTE como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

15.2 Este Convênio não cria relação de parceria ou de representação comercial entre as PARTES, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações, não podendo qualquer disposição deste Convênio ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo entre as PARTES, bem como qualquer vínculo empregatício entre os empregados e/ou contratados de uma PARTE à outra.

ASSEJUR VISTO FUNDEPES
Tomas
CONSULTORIA JURÍDICA RNP
CEAL Assessoria Jurídica
VIEIRA CENEVIVA VISTO ADVOGADOS

15.3 Cada PARTE, por meio de seu representante, poderá, mediante aviso por escrito à outra PARTE, designar novos Representantes e novos endereços em substituição aos designados.

15.4 Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este Convênio devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, ou remetidos pelo correio com aviso de recebimento aos endereços abaixo indicados, sendo que qualquer alteração quanto a pessoa ou endereço da pessoa abaixo indicada deverá ocorrer por escrito, através de correspondência assinada por representante legal da PARTE:

Para a **RNP**

Rede Nacional de Ensino e Pesquisa
Redecomep - Projeto Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa
Nelson Simões da Silva – Diretor Geral
Setor de Autarquias Sul – Q 5 – lote 6, Bloco H – Ed. Ibicr – 7º andar
70070 – 914 – Brasília – DF
(61) 3243 – 4300 - (61) 3226 – 5303
nelson@rnp.br

Para a **Eletrobras Distribuição Alagoas:**
A/C
Presidência
Av. Fernandes Lima 3349 – Gruta de Lourdes
CEP – 57057-900
Maceió - AL
Telefones: 2126-9200 e 2126-9201

Para a **FUNDEPES:**
A/C Sr. Roberto Jorge Vasconcelos dos Santos
Diretor Presidente
Rua Senador Mendonça, 148, 7º andar, centro
CEP – 57020- 030
Maceió - AL
Telefones:
21225353
e-mail:rjvs@fundepes.br

ASSEJUR VISTO FUNDEPES
Tomás B.
VIEIRA CENEVIVA VISTO ADVOGADOS
CONSULTORIA JURÍDICA RNP
CEAL Assessoria Jurídica

15.5 A fim de agilizar a comunicação acima, as PARTES aceitarão documentos enviados via fac-símile ou e-mail e posteriormente ratificados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis por correspondência escrita. Nos casos de notificação, intimação e/ou citação, bem como quaisquer documentos que imputem algum tipo de obrigação, os originais deverão ser entregues através de carta com aviso de recebimento, cuja data do protocolo valerá como marco inicial da contagem de qualquer prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NOVAÇÃO OU RENÚNCIA

16.1 - A renúncia ou abstenção pelas PARTES de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo Convênio, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra PARTE, somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidas no futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

17.1 - As PARTES poderão resilir o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito às outras PARTES, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

17.1.1 - A PARTE que desejar resilir, sem motivo, este Convênio, deverá arcar com os custos de desinstalação da infraestrutura, incluindo a embalagem e o transporte de todo o material para local a ser indicado pela **RNP**.

17.1.2 – Caso a **Eletrobras Distribuição Alagoas** deseje resilir o presente Convênio, perderá o direito de usar os pares de fibras cedidos pela **RNP**.

17.2 - O presente Convênio será rescindido de imediato por qualquer das Partes, sem o pagamento de qualquer valor para as outras Partes, pelos seguintes motivos:

17.2.1 - No caso de decretação de recuperação judicial, falência ou insolvência de qualquer uma das PARTES;

17.2.2 - Pela superveniência de caso fortuito ou força maior impeditivo da continuidade deste Convênio;

17.2.3 - Por acordo entre as PARTES;

17.3 Havendo o descumprimento de qualquer cláusula deste Convênio por qualquer das PARTES, o mesmo será rescindido de imediato,

ASSEJUR VISTO Tomas A. FUNDEPES
VIEIRA CENEVIVA VISTO ADVOGADOS
CONSULTORIA JURÍDICA RNP
CEAL Assessoria Jurídica

aplicando-se a cls. 17.1.1 acima.

17.4 Caso o presente convênio venha a ser resilido ou rescindido, as PARTES firmarão Termo de Encerramento, mantendo-se as obrigações assumidas até a quitação total das pendências remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

18.1 - O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, que poderão ser prorrogados por iguais períodos, salvo se denunciado expressamente por qualquer das PARTES, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes do seu encerramento, observado o disposto na Cláusula 17.1.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

19.1 - As PARTES empreenderão seus melhores esforços para dirimir quaisquer conflitos de interesse que possam surgir em decorrência da execução deste Convênio.

19.2 - A partir da data em que surgir algum conflito decorrente da execução do presente Convênio, as PARTES deverão buscar sua solução amigável no prazo de até 90 (noventa) dias, ou dentro de qualquer outro prazo mutuamente acordado.

19.3 – Fica criado o **Comitê de Alto Nível de Arbitragem,** cujo objetivo é solucionar os litígios que possam surgir quando da execução do presente Convênio, sendo que cada PARTE deverá indicar seu representante, por escrito, em 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente Convênio.

19.4 - Os conflitos que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelo Comitê, no prazo estabelecido na cláusula 19.2, acima serão submetidos a medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 - As PARTES elegem o Foro da Comarca de Maceió, como competentes para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio.

ASSEJUR VISTO FUNDEPES
CONSULTORIA JURÍDICA RNP
CEAL Assessoria Jurídica
VIEIRA CENEVIVA VISTO ADVOGADOS

E por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 11 de Agosto de 2011.

Pela RNP:

Nelson Simões da Silva

Nome: Nelson Simões da Silva
Cargo: Diretor Geral
RG: 060.747.78-9 IFP-RJ

Pela Eletrobras Distribuição Alagoas:

Nome: LUIS HIROSHI SAKAMOTO
Cargo: DIRETOR DE GESTÃO
RG: 200041 DFSP/DF
Luis Hiroshi Sakamoto
Diretoria de Gestão

Nome: MARCOS AURELIO MADUREIRA DA SILVA
Cargo DIRETOR PRESIDENTE
RG: MG-1 111.582 SSP-MG
Marcos Aurélio Madureira da Silva
Diretor - Presidente

Pela FUNDEPES:

Nome: Profº Dr. Roberto Jorge Vasconcelos dos Santos
Cargo: Diretor Presidente
RG: CI: 127345-SSP/AL
CPF: 054.154.894-87
Rua Senador Mendonça, 148 Centro-Maceió/AL

Nome:
Cargo
RG:

Testemunhas:

Nome: NEY F. DE CASTRO
RG:

Nome:
RG:

ASSEJUR VISTO FUNDEPES
000199 Tomas B.

CONSULTORIA JURÍDICA RNP

CEAL Assessoria Jurídica

VIEIRA CENEVIVA ADVOGADOS VISTO

anexo I

ceal
Companhia Energética de Alagoas

COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS

PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Outubro 2008

ceal
Companhia Energética de Alagoas

Companhia Energética de Alagoas-CEAL
Superintendência de Projetos e Obras-SPP
Gerencia de Projetos e Obras de Distribuição-GPD

Av. Fernandes Lima, 3349
Gruta de Lourdes
Maceió – AL.
Tel. : (82) 3218-9300
e-mail: ouvidoria@ceal.com.br
site: www.ceal.com.br

NORMA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Maceió AL, outubro 2008
08 paginas

ceal
Companhia Energética de Alagoas

Companhia Energética de Alagoas-CEAL
Superintendência de Projetos e Obras-SEP
Gerencia de Projetos e Obras de Distribuição-GED

Av. Fernandes Lima, 3349
Gruta de Lourdes – Cep. 57057-900
Maceió – AL. Tel.(82) 218-9300
CNPJ- 12.272.084/0001-00
www.ceal.com.br

PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Maceió AL, Outubro 2008
20 paginas

SUMÁRIO

1. Objetivo

2. Premissas de Procedimentos, Condições Técnicas e de Segurança

3. Classes de Infraestrutura

4. Vigência do Plano de Ocupação

5. Disposições Gerais

Anexo – Normas Técnicas Aplicáveis ao Compartilhamento de Infraestrutura da CEAL

1. OBJETIVO

Disponibilizar informações das infraestruturas da **Companhia Energética de Alagoas-CEAL,** doravante denominada ***DETENTORA,*** ligadas diretamente ao objeto das outorgas expedidas pelo Poder Concedente, qualificando a capacidade excedente, bem como as condições técnicas a serem observadas pelo Solicitante para a contratação do compartilhamento, atendendo ao disposto no Art. 34 do Regulamento da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001, de 24.11.1999 e a Resolução ANEEL 581, de 29.10.2002.

2. PREMISSAS DE PROCEDIMENTOS, DE CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

2.1. É prerrogativa da ***DETENTORA,*** conforme os Arts. 7° e 8° do Regulamento Conjunto ANEEL/ANATEL/ANP 001 de 24 de novembro de 1999 e Art. 5° da Resolução ANEEL 581, de 29.10.2002, definir a classe e tipo da infraestrutura disponível e qualificar sua capacidade excedente, que deverá ser mantida sob seu controle e gestão, bem como as condições do compartilhamento.

2.2. As infraestruturas da ***DETENTORA*** são planejadas para atender exclusivamente os serviços de energia elétrica, não tendo sido considerados, à época dos projetos, esforços mecânicos adicionais para atender diferentes serviços ou sistemas. Qualquer alteração da infraestrutura de distribuição e/ou de transmissão de energia elétrica requer, portanto, análise adicional específica quanto às implicações.

2.3. O compartilhamento de infraestruturas da ***DETENTORA*** não poderá afetar a segurança, a qualidade, a confiabilidade e demais condições operativas da prestação do serviço público de energia elétrica.

2.4. A faixa de ocupação disponibilizada pela ***DETENTORA*** destina-se, exclusivamente, à fixação de cabos, fios e fibras ópticas. A instalação de equipamentos, acessórios, etc, em outro local da infraestrutura dependerá das condições estabelecidas em normas da ***DETENTORA*** e ajustadas em contrato.

2.5. A ***DETENTORA,*** na condição de concessionária de serviço público de distribuição e/ou transmissão de energia elétrica, deve prestar serviço adequado aos seus clientes, priorizando a qualidade, confiabilidade e segurança do sistema elétrico, nos termos do que dispõe o Art. 5° do Regulamento Conjunto, da Resolução 581/2002 e a utilização prioritária da infraestrutura para a implantação e operação dos seus sistemas.

2.6. O atendimento aos solicitantes, conjugado com o necessário uso racional do sistema elétrico e respectiva infraestrutura, deve englobar procedimentos especializados de estudo, projeto, construção, operação e manutenção, que devem estar em estreita consonância com as normas técnicas estabelecidas pela ***DETENTORA,*** relacionadas no Anexo, pela ABNT — Associação Brasileira de Normas Técnicas, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e com o respectivo contrato a ser firmado entre as partes interessadas.

2.7. Para solicitação de compartilhamento da infraestrutura deverá ser apresentado pedido formal acompanhado da documentação e informações previstas no artigo 6° da Resolução da ANEEL n°581, de 29.10.2002.

3. CLASSES DE INFRAESTRUTURA

Para efeito de compartilhamento, a ***DETENTORA*** apresenta a sua infraestrutura, a capacidade excedente e as respectivas condições para compartilhamento, nas seguintes classes:

a) Classe 1 — Servidões Administrativas

A ***DETENTORA*** não dispõe de capacidade excedente nas servidões administrativas para compartilhamento, considerando que, não detendo o domínio, está impedida de disponibilizar a servidão a terceiros.
A utilização da Servidão para outra finalidade qual não a contemplada no decreto de utilidade pública, autorizatário e motivador da constituição da servidão, incide e significa "desvio de finalidade", já que as servidões concedidas à ***DETENTORA*** têm por finalidade a transmissão/distribuição de energia elétrica e sistemas relacionados.

b) Classe 2— Dutos, Postes e Torres

- Dutos / Subdutos das Linhas e Redes de Transmissão/Distribuição

A ***DETENTORA*** não dispõe deste tipo de estrutura.

- Torres das Linhas e Redes de Transmissão / Distribuição

A infraestrutura de torres e estruturas de transmissão de energia elétrica, definida na classe 2, de propriedade da ***DETENTORA*** não possui capacidade excedente para compartilhamento de terceiros, em razão de que:

- A infraestrutura de torres não foi projetada para atender qualquer outra finalidade que não a transmissão de energia elétrica. Assim, a implantação de redes de telecomunicações nas mesmas é efetuada mediante a substituição dos cabos guarda por cabos de fibra ótica do tipo OPGW, o que limita sobremaneira o espaço compartilhável.
- O espaço compartilhável já está totalmente comprometido pela própria ***DETENTORA*** para fins de implantação de rede de comunicação para atender as suas necessidades de transmissão de dados de voz, suporte à rede WAN, supervisão, controle e teleproteção do sistema de sub-transmissão;
- A cessão de qualquer outro espaço nas torres, que não a substituição do cabo guarda, implicam em risco à segurança e à operação das linhas, além de dificultarem as manutenções das mesmas;
- Por questões de segurança, qualidade e confiabilidade do sistema elétrico, que não podem ser comprometidos pelo compartilhamento, não é recomendável que terceiros tenham acesso às torres/estruturas de transmissão de energia.

- **Postes da Rede de Distribuição**

Na infraestrutura de postes da detentora será disponibilizada para compartilhamento:

- Para redes rurais, redes constituídas por postes de 8 e 10 metros, uma faixa de 20 cm (vinte centímetros), sendo permitidos dois pontos de fixação.
- Para redes urbanas, redes constituídas por postes de 9, 11 e 12 metros, uma faixa de 50 cm (cinqüenta centímetros), sendo permitidos cinco pontos de fixação.

A disponibilização de pontos de fixação nos postes para compartilhamento está condicionada à existência de capacidade excedente no trajeto de interesse da solicitante e conformidade aos critérios estabelecidos pela sua Norma Técnica de Compartilhamento e demais normas relacionadas.

Havendo prejuízo da capacidade excedente em razão de uso indevido e desordenado do espaço compartilhável do poste, por qualquer ocupante, a liberação para novo compartilhamento estará condicionada à regularização da ocupação.

c) Classe 3- Cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativadas

A CEAL não possui no momento cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativadas, próprios para serviços de telecomunicações.
Uma vez implantada este tipo de classe, as solicitações para compartilhamento serão objeto de análise técnica específica, visando preservar as necessidades de expansão de médio e longo prazo do sistema da ***DETENTORA.***

4. VIGÊNCIA DO PLANO DE OCUPAÇÃO

Este Plano de Ocupação entrará em vigor a partir da sua homologação pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, podendo ser revisado a qualquer tempo, sempre que houver fato relevante que justifique a revisão ou a pedido da ANEEL.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

A cada pedido formal de compartilhamento, será efetuado estudo para se verificar a viabilidade técnica para o atendimento, conforme capacidade excedente nas infraestruturas de interesse da **Solicitante,** sempre de acordo com a Norma Técnica da ***DETENTORA.***

A menção de classe ou tipo de infraestrutura e respectivas condições para compartilhamento, neste Plano de Ocupação, não implica em garantia da efetivação do compartilhamento, uma vez que os locais ou trajetos de interesse da **Solicitante** poderão, no tempo em que o pedido vier a ser protocolado junto à ***DETENTORA,*** estar comprometido com outros ocupantes ou com as necessidades próprias.

É de responsabilidade da **Solicitante** o cumprimento de todos os requisitos técnicos envolvendo as suas instalações, tais como: projeto, construção, qualidade dos serviços e dos materiais empregados, a observância dos procedimentos técnicos e operacionais, bem como a inspeção e a manutenção periódica das suas instalações.

Independente de outras implicações, a qualquer momento a ***DETENTORA*** poderá interferir junto à **Solicitante** e ou suas contratadas, quando os serviços estiverem sendo executados de forma indevida, bem como exigir, por motivos técnicos ou de segurança, a retirada de materiais que forem instalados pela **Solicitante,** visando preservar a integridade do seu sistema e dos demais usuários.

As situações não previstas nesse Plano de Ocupação serão analisadas pela ***DETENTORA.***

ANEXO - Relação das Normas Técnicas Aplicáveis ao Compartilhamento de InfraEstrutura

- Padrão de estruturas para redes de distribuição aérea, urbanas e rurais da CEAL;
- Padrão de rede primaria compacta da CEAL;
- Padrão de rede secundaria aérea isolada da CEAL;
- Norma de compartilhamento de infraestrutura da CEAL;
- NBR 5422 projetos de linhas aéreas de transmissão e subtransmissão de energia-procedimentos
- NR 10 segurança em instalações e serviços em eletricidade.

Para as demais classes de infraestrutura serão aplicadas normas definidas para cada projeto de compartilhamento, estabelecidas de acordo com as características da infraestrutura da **DETENTORA** e condições específicas para cada situação de compartilhamento.

Anexo II

ceal
Companhia Energética de Alagoas

COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS

NTC - 001
NORMA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Outubro 2008

Companhia Energética de Alagoas-CEAL
Superintendência de Projetos e Obras-SPP
Gerencia de Projetos e Obras de Distribuição-GPD

Av. Fernandes Lima, 3349
Gruta de Lourdes
Maceió – AL.
Tel. : (82) 3218-9300
e-mail: ouvidoria@ceal.com.br
site: www.ceal.com.br

NORMA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

ELABORAÇÃO:

Eng. Elias Jesus dos Reis
Eng. Hugo Ricardo Arantes Costa
Eng. Carlos Henrique Figueiredo
Têc. Luiz de Oliveira Fortes
Des. Marcos Antônio Soares da Silva

Maceió AL, outubro 2008
20 paginas

SUMÁRIO

1. OBJETIVO

2. DEFINIÇÕES

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

4. CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA COMPARTILHAMENTO EM POSTES DE DISTRIBUIÇÃO

5. CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA COMPARTILHAMENTO EM POSTES DE TRANSMISSÃO E DUTOS SUBTERRANEOS

6. APRESENTAÇÃO DE PROJETO PARA APROVAÇÃO

7. EXECUÇÃO DA OBRA

ANEXO A - TABELAS

ANEXO B - FIGURAS

ÍNDICE

1 - OBJETIVO 05

2 - DEFINIÇÕES..........05

3 - CONSIDERAÇÕES GERAIS..........06

4 - CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA COMPARTILHAMENTO EM POSTES DE DISTRIBUIÇÃO 06
  4.1 -Afastamentos mínimos..........07
  4.2 -Aterramentos..........07
  4.3 -Placa de identificação..........07
  4.4 -Amarrações e ancoragens..........07
  4.5 -Instalação de equipamentos da ocupante em poste..........08

5 - CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA COMPARTILHAMENTO EM POSTES DE TRANSMISSÃO E DUTOS SUBTERRANEOS..........08

6 - APRESENTAÇÃO DE PROJETO PARA APROVAÇÃO..........08

7 - EXECUÇÃO DA OBRA..........10

ANEXO A – Tabelas 11
Tabela 01 – Afastamentos Mínimos para Circuitos Diferentes 11
Tabela 02 – Afastamentos Mínimos do Condutor ao Solo..........11
Tabela 03 – Faixas de ocupação..........11

ANEXO B – Figuras..........12
Figura 01 – Rede secundária poste de 8 metros 12
Figura 02 – Rede secundária poste de 9 metros 13
Figura 03 – Rede primária poste de 10 metros 14
Figura 04 – Rede primária poste acima de 10 metros 15
Figura 05 – Rede primária com transformador em poste 10 metros 16
Figura 06 – Rede primária com transformador em poste acima de 10 metros 17
Figura 07 – Plaqueta de identificação 18
Simbologia 19

1 - OBJETIVO

Esta Norma estabelece os procedimentos e condições técnicas mínimas para permitir o compartilhamento da infraestrutura da Companhia Energética de Alagoas - CEAL com empresa prestadora de serviços de telecomunicações, definida nesta Norma como Ocupante da infraestrutura.

2 - DEFINIÇÕES

2.1 - Ocupante

Empresa prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo ou restrito, autorizadas pelo Poder Público, solicitante da autorização para ocupação dos postes.

2.2 - Faixa de Ocupação

Faixa reservada para fixação da rede aérea da Ocupante.

2.3 - Distribuidora

Denominação dada à concessionária de distribuição de energia elétrica, CEAL – Companhia Energética de Alagoas, proprietária e cedente dos postes para uso compartilhado.

2.4 - Equipamento

Dispositivo de propriedade da Distribuidora ou da Ocupante, com forma, dimensões e massa perfeitamente definidos e especificados.

2.5 - Ponto de fixação

Ponto localizado na faixa do poste destinada ao compartilhamento, utilizado para fixação do circuito da Ocupante.

2.6 - Fonte de tensão

Dispositivo utilizado para alimentar os equipamentos da Ocupante, a partir da rede secundária de baixa tensão (380/220V) da Distribuidora.

2.7 - Redes elétricas urbanas e rurais

São redes aéreas de distribuição de energia, com tensão de 13,8 kV, destinadas ao atendimento às comunidades urbanas e rurais, tais como cidades, vilas e povoados.

2.8 - Cordoalha

Cabo de aço utilizado para sustentar equipamentos e demais cabos da Ocupante, que nele estiverem presos ou espinados.

2.9 - Contratada

Empresa que presta serviço à Ocupante.

3 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

As infraestruturas da CEAL são planejadas para atender exclusivamente os serviços de energia elétrica, não tendo sido considerados, à época dos projetos, esforços adicionais para atender diferentes serviços ou sistemas. Reservado a capacidade necessária à CEAL , o excedente pode ser disponibilizado ao compartilhamento, quando da solicitação, mediante a análise da viabilidade técnica.

Na eventualidade de cessão de uso de postes a mais de uma empresa a CEAL se exime de qualquer responsabilidade com relação a possíveis interferência entre os sistemas. Devendo haver entendimento entre os ocupantes, quanto a melhor distribuição dos cabos dentro da faixa de ocupação.

Havendo a necessidade de modificação ou adaptação da infraestrutura da CEAL e dos demais ocupantes, para permitir compartilhamento, os custos decorrentes serão de responsabilidade do solicitante.

Quando, a critério da CEAL, o serviço a ser executado demostre a necessidade de trabalhos com linha energizada, os custos decorrentes da utilização de turmas de linha viva devem ser integralmente repassados a ocupante.

4 - CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA COMPARTILHAMENTO EM POSTES DE DISTRIBUIÇÃO

Os cabos e cordoalhas dos ocupantes devem ser instalados respeitando a faixa de ocupação conforme figuras 01 a 06, respeitando a quantidade e posições dos pontos de fixação disponibilizados. Podendo ser alterado de acordo com o padrão da CEAL.

Os cabos e cordoalhas dos ocupantes devem ser instalados no mesmo lado da rede secundaria de energia elétrica existente, caso não haja rede secundária deve ser instalada no lado da rua, salvo quando a rua possuir posteação nos dois lados da rua.

Caso não haja rede secundária deve ser mantida a reserva de espaço para instalação futura da mesma.

O diâmetro do conjunto cordoalha/cabos espinados, da rede de telecomunicações, por ponto de fixação, não pode ser superior a 65 mm.

É proibido a colocação de redes pela ocupante em disposição horizontal (em cruzetas, vigas etc).

Nos casos de extensão de rede e/ou intercalação de postes, os mesmos são encorporados ao patrimônio da CEAL. Estes devem seguir o mesmo padrão da rede na qual estão sendo implantados (tipo do poste, esforço e altura), afim de manter a uniformidade, estabilidade e condições de segurança da mesma.

As redes da Ocupante que estiverem fora de operação devem ser removidas, liberando assim o ponto de fixação.

Com o objetivo de garantir altura minima condutor solo não é permitido travessias de ruas e avenidas nos postes de 8 metros, havendo necessidade de substitui-los.

4.1 - Afastamentos mínimos

As distâncias mínimas entre os condutores da rede de distribuição de energia elétrica e os condutores das redes de telecomunicação, nas condições mais desfavoráveis (flecha máxima a 50°C), devem ser conforme tabela 01.

As distâncias mínimas nas situações mais desfavoráveis das redes de telecomunicações com relação ao solo devem ser conforme tabela 02.

O poste deve ser ocupado, considerando as distâncias, em milímetros, a partir do primeiro ocupante em relação ao espaço destinado a iluminação pública conforme tabela 03.

4.2 - Aterramentos

As redes e equipamentos de telecomunicação da ocupante devem possuir aterramento e proteções para que contatos acidentais dos condutores de energia elétrica não transfira tensão para as instalações de seus clientes. A rede dos ocupantes que utilizarem cordoalhas deve ser aterrada para impossibilitar tensões de toque perigosas aos funcionários da CEAL e dos outros ocupantes.

O aterramento do ocupante não deve ser interligado ao sistema de neutro e/ou de aterramento da CEAL com também não deve ser instalado em um poste que já tenha aterramento da CEAL.

Os cabos de decida dos aterramentos devem ser protegidos com material resistente de forma a impedir quaisquer danos aos mesmos e contatos eventuais com terceiros.

A travessia deve ser perpendicular à linha de transmissão e quando for efetuada com auxílio de cordoalha metálica, deve ser seccionada e aterrada nos postes adjacentes à travessia. Admite-se uma resistência de terra máxima de 20Ω;

4.3 - Placa de identificação

Ocupante deve identificar seus cabos em todos os postes por onde passa a sua rede. Essa identificação deve ser feita através de uma plaqueta de plástico ou PVC acrílico resistente a raios ultravioleta e intempéries, com tamanho de 100X50mm e espessura de 3mm, com o fundo em cor amarela e letras em cor preta. Nesta plaqueta deve constar o tipo de cabo, o nome da Ocupante e o telefone de contato para emergências 24 horas. A Plaqueta deve ser fixada a 0,60m de cada poste e inclinada 45° para o lado da rua, conforme figura 07.

4.4 - Amarrações e ancoragens

Não é permitido pontos de ancoragens e de travessia de ruas e avenidas em postes contendo transformadores de distribuição.

Deve ser evitada coincidência de ponto de ancoragem da cordoalha ou cabo da rede de telecomunicações com o fim de linha da rede de energia elétrica da CEAL i/ou da rede de outra(s) ocupantes, bem como a coincidência de emendas de cabos no mesmo poste em que houver emenda de cabo de outra ocupante.

Os esforços das redes de energia e da ocupante não devem resultar em esforços superiores ao esforço nominal do postes. Na determinação das esforços e trações deve ser considerado as condições de temperatura e velocidade de vento critica da região.

Os dispositivos de fixação não podem ser instalados sobre condutores e/ou equipamentos da CEAL e de outras ocupantes.

Não pode utilizar materiais para ancoragem e amarração que ultrapassem o espaço delimitado para o seu uso.

4.5 - Instalação de equipamentos da ocupante em poste

Quando permitido pela CEAL, os equipamentos do sistema de telecomunicações da ocupante devem ser instalados a 200 mm abaixo do limite inferior da faixa de ocupação.

Não é permitido à Ocupante instalar equipamentos multiplicadores de linha de assinantes – Unidades Terminais de Assinantes – UTA em postes da Distribuidora. A derivação para assinantes da Ocupante deve ser feita diretamente de um único ponto de fixação. A reserva técnica do cabo óptico não deve estar localizada no poste da Distribuidora, podendo ser deixada no meio do vão ou instalada em caixa subterrânea.

Os equipamentos alimentados pela rede de energia elétrica devem ser identificados, na face frontal, com o nome da ocupante, tensão e potência nominal. As ligações à rede, das fontes de alimentação de propriedade da ocupante só serão feitas mediante solicitação formal aos setores competentes da CEAL.

E proibido a instalação de equipamentos de telecomunicação em postes localizados em esquinas, bem como em estruturas que contenham equipamentos CEAL (transformadores, chaves fusíveis, religadores, chaves facas , ramal subterrâneo primário etc.)

Os equipamentos de propriedade dos ocupantes instalados na rede CEAL devem ser dotados de proteção automática contra sobrecorrente e sobretensão, de modo a proteger-los e não causar pertubações no sistema.

5 - CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA COMPARTILHAMENTO EM POSTES DE TRANSMISSÃO E DUTOS SUBTERRANEOS

Os postes de concreto armado e as estruturas metálicas de transmissão de energia (nível de tensão acima de 13,8 kV) tem com finalidade única e exclusivamente o transporte de energia elétrica não sendo permitido o compartilhamento da infraestrutura.

A distribuidora não dispõe de dutos de rede subterrânea de energia.

6 - APRESENTAÇÃO DE PROJETO PARA APROVAÇÃO

A distribuidora e o ocupante devem firmar um contrato entre si, estabelecendo as bases para o uso compartilhado dos postes antes de qualquer solicitação de elaboração de projetos de instalação de cabos da ocupante na rede elétrica existente, modificação ou extensão da rede de distribuição de energia elétrica.

O ocupante deve solicitar a distribuidora "a licença para utilização de postes por escrito e para permitir a análise da viabilidade do compartilhamento deve ser entregue o projeto para avalização da CEAL onde deve ser entregue em três vias de igual teor contendo:

a) memorial descritivo que deve conter no minimo:

- nome/razão social, nº do CNPJ e endereço;
- localidade/endereços de interesse;
- classe, tipo e quantidade de infraestrutura que pretende ocupar;
- Para cada estrutura ocupada a localização georeferenciada (X,Y);

- aplicação/tipo de serviço a ser prestado.

- especificações técnicas dos cabos e cordoalhas (peso por km, tração de ruptura etc), , acessórios, ferragens e equipamentos que serão utilizados;

- eventual necessidade de instalação de equipamentos na infraestrutura (finalidade, especificação e quantidade);

b) Devem ser entregue as seguintes plantas em formato padronizados pela ABNT :

- planta de localização;

- planta baixa do projeto na escala 1:1000, contendo:
    - esforço dos postes e se existe rede primária e/ou secundária, equipamentos principais como transformadores, chaves, reguladores etc identificando-os através do seu posto. Na ausência no trecho de um equipamento deve ser indicado um equipamento mais próximo com identificação do seu posto.
    - informações sobre o estado de conservação do poste;
    - detalhes e ponto de fixação da rede (informar posição);
    - detalhe de instalação de equipamento e se conectado a rede informar a potência do equipamento;
    - indicação do esforço ortogonais resultante dos cabos a serem instalados (os esforços deverão ser refletidos a 0,10 m do topo do poste), em intensidade, direção, sentido e ponto de aplicação em cada poste;

c) memória de calculo contendo:

- tração de projeto adotada para cada caso e os parâmetros de cálculos utilizados;

- tabelas flechas e trações (O valor da tração de projeto deverá ser adotado a zero grau, sem vento, ou a 15° C com vento de 60km/h e a tabela deverá variar de 5 em 5° C);

d) O projeto deverá ser acompanhado da anotação de responsabilidade técnica (ART) devidamente autenticada pelo CREA-AL.

A simbologia adotada deverá estar de acordo com a da CEAL, no que se refere aos materiais e equipamentos.
O responsável técnico deverá indicar nome, título profissional, número de registro no CREA, endereço e telefone de contato.

Caso for constatado que o ocupante construiu a rede de telecomunicações sem aprovação da CEAL, serão cobradas do ocupante todas as despesas para reparar os danos causados à rede de distribuição de energia elétrica da CEAL e os demais ocupantes, e ainda, multas e penalidades previstas em contrato. Além disso, o ocupante deverá retirar imediatamente as instalações construídas irregularmente nos postes da CEAL.

7 - EXECUÇÃO DA OBRA

As obras deverão ser executadas por pessoal técnico capacitado de modo a evitar possíveis danos as estruturas da CEAL.

A ocupante deve utilizar-se, sempre, do dinamômetro (utilização obrigatória) e das tabelas de trações e flechas de montagem, para fixação de seus cabos nos postes da CEAL, de modo a manter a estabilidade das estruturas.

Nenhum trabalho poderá ser iniciado enquanto a ocupante não receber autorização escrita da CEAL.

A ocupante dará conhecimento prévio à CEAL da programação de execução dos serviços permitindo a CEAL a fiscalização de tais trabalhos, no intuito de verificar se os requisitos mínimos solicitados por esta norma estão sendo obedecidos em seus postes pelas instalações da ocupante.

O fiscal da Distribuidora pode exigir da Ocupante ou de sua contratada, a qualquer tempo, o dinamômetro para verificação do esforço mecânico da cordoalha e/ou do cabo, a talha manual (catraca) para o tencionamento do cabo, a tabela de flechas e trações, o termômetro e a escala métrica isolada (vara telescópica) para conferência da altura dos cabos. Caso seja detectada a falta desses itens na obra, a Distribuidora pode paralisá-la até a sua regularização.

Após a execução da obra a ocupante deverá encaminhar à CEAL a planta atualizada com as modificação porventura existentes.

ANEXO A – Tabelas

Tabela 01 – Afastamentos Mínimos para Circuitos Diferentes

Tensão Nominal da Rede de Energia Elétrica	Distância Mínima
Até 600 V	0,60m
> 600 V a 15.000 V	1,50m
> 15.000 V a 69.000 V	1,80m

Tabela 02 – Afastamentos Mínimos do Condutor ao Solo

Condições de Travessia	Distâncias Mínimas
Sobre pistas de rolamento de rodovias e ferrovias	6,00m
Sobre pistas de rolamento de ruas e avenidas	5,00m
Sobre passagem de veículos particulares em entradas de prédios e demais locais de uso restrito	4,50m
Sobre ruas e vias exclusivas para trânsito pedestre	3,00m

Tabela 3 – Faixas de ocupação

Objeto da Ocupante	Faixa de Ocupação (mm)	
Faixas destinadas às Operadoras de Telecomunicação		
1ª Posição	500	100
2ª Posição		100
3ª Posição		100
4ª Posição		100
5ª Posição		100

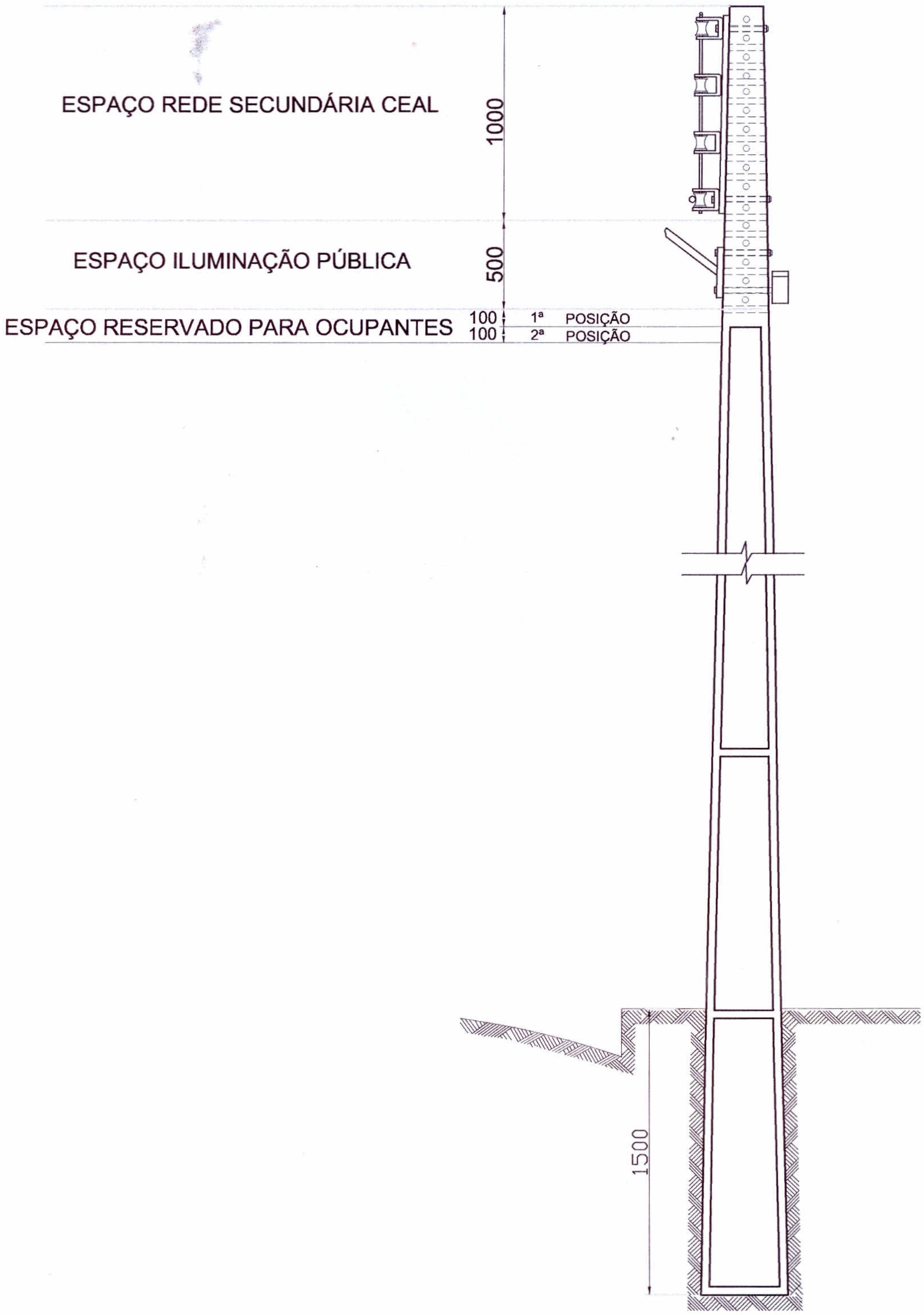
ESPAÇO REDE SECUNDÁRIA CEAL
1000
ESPAÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA
500
ESPAÇO RESERVADO PARA OCUPANTES
100
100
1ª POSIÇÃO
2ª POSIÇÃO
1500

POSTE DE CONCRETO
SEÇÃO DUPLO "T"

NOTAS:

1 - Com o objetivo de garantir a altura mínima condutor solo não é permitido travessias de ruas e avenidas nos postes de 8 metros, havendo a necessidade de substituí-los;

2 - Cotas em milímetros.

Figura 01

COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
REDE SECUNDÁRIA POSTE DE 8 METROS

FOLHA:
12

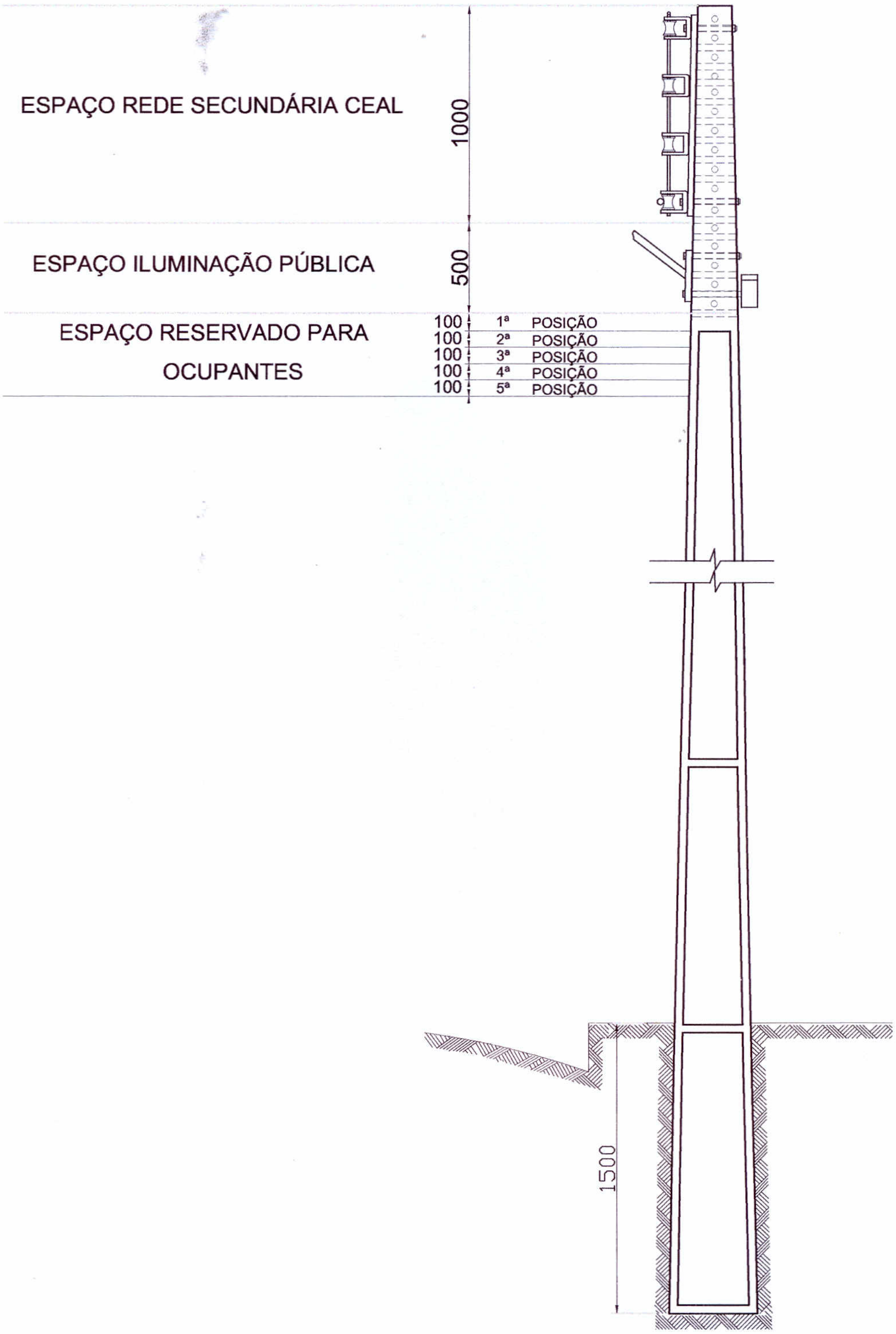
ESPAÇO REDE SECUNDÁRIA CEAL
1000
ESPAÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA
500
ESPAÇO RESERVADO PARA OCUPANTES
100
100
100
100
100
1ª POSIÇÃO
2ª POSIÇÃO
3ª POSIÇÃO
4ª POSIÇÃO
5ª POSIÇÃO
1500

POSTE DE CONCRETO
SEÇÃO DUPLO "T"

NOTAS:

1 - Cotas em milímetros.

000179

Figura 02

COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
REDE SECUNDÁRIA POSTE DE 9 METROS

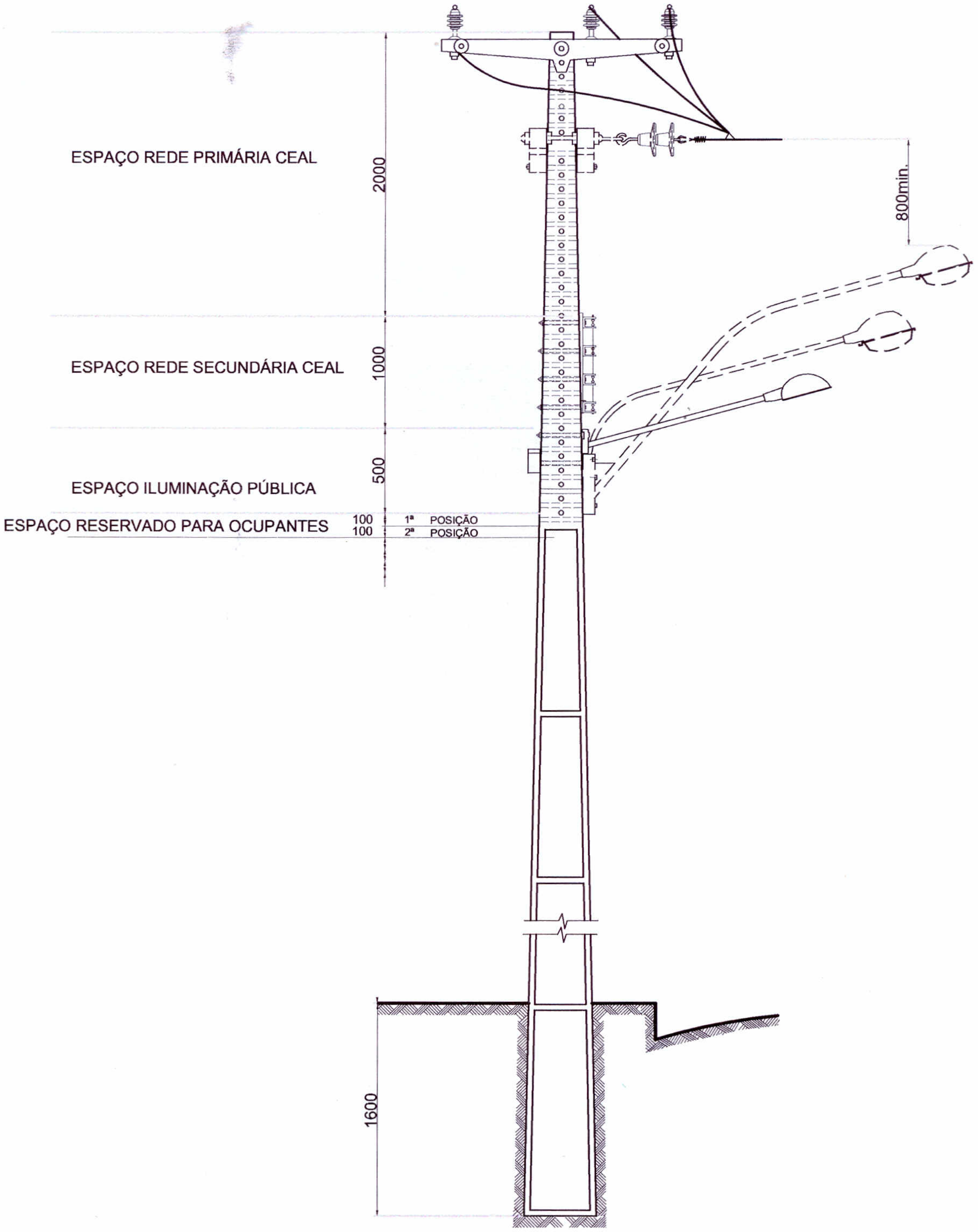
ESPAÇO REDE PRIMÁRIA CEAL
2000
800min.
ESPAÇO REDE SECUNDÁRIA CEAL
1000
ESPAÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA
500
ESPAÇO RESERVADO PARA OCUPANTES
100
100
1ª POSIÇÃO
2ª POSIÇÃO
1600

NOTAS:

1 - Com o objetivo de garantir a altura mínima condutor solo não é permitido travessias de ruas e avenidas nos poostes de 10 metros, havendo a necessidade de substituí-los;

2 - Cotas em milímetros.

Figura 03

COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
REDE PRIMÁRIA POSTE DE 10 METROS

ceal
Companhia Energética de Alagoas

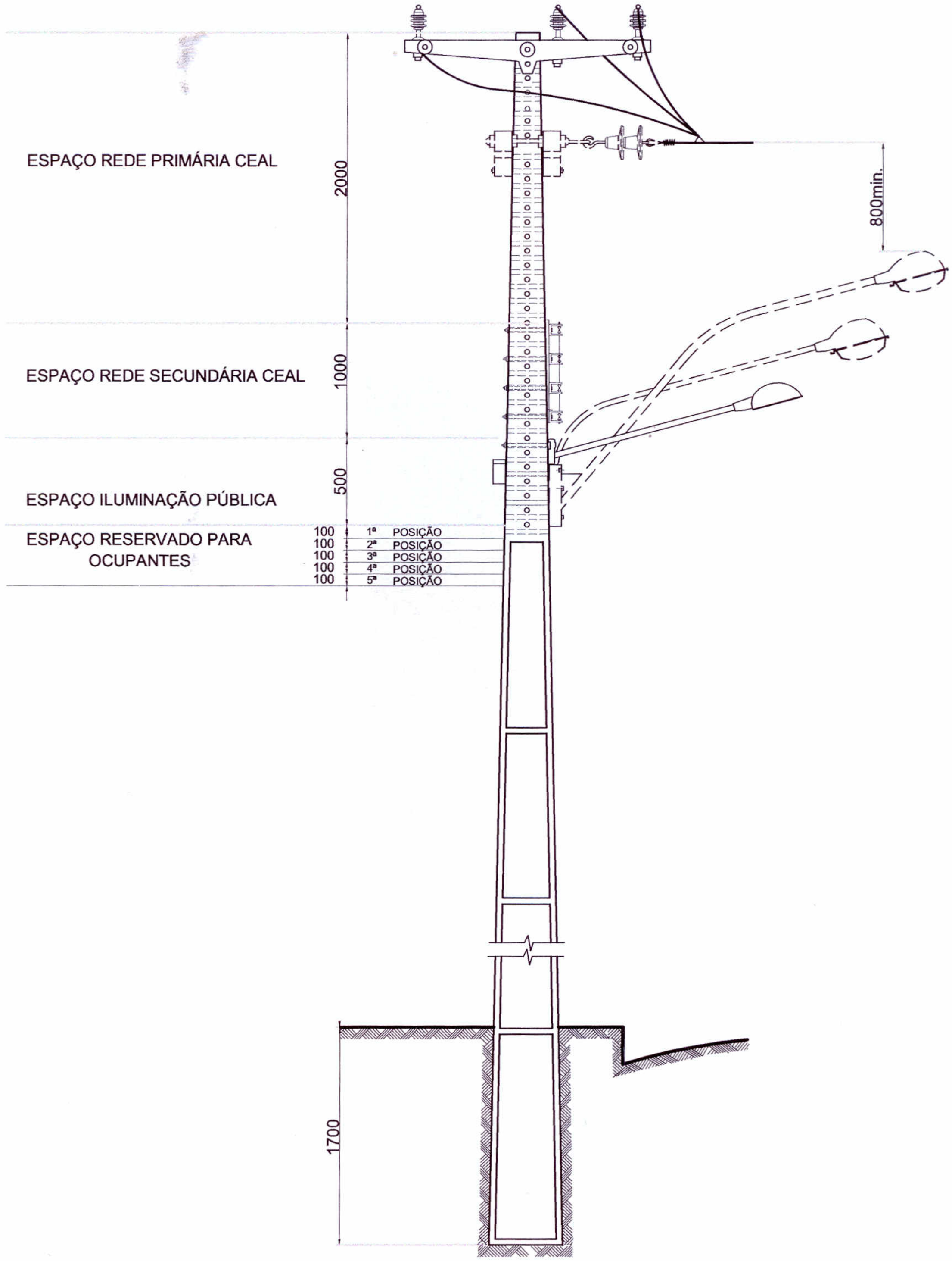
ESPAÇO REDE PRIMÁRIA CEAL
2000
800min.
ESPAÇO REDE SECUNDÁRIA CEAL
1000
ESPAÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA
500
ESPAÇO RESERVADO PARA OCUPANTES
100
100
100
100
100
1ª POSIÇÃO
2ª POSIÇÃO
3ª POSIÇÃO
4ª POSIÇÃO
5ª POSIÇÃO
1700

NOTAS:

1 - Cotas em milímetros.

Figura 04

COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
REDE PRIMÁRIO POSTE ACIMA DE 10 METROS

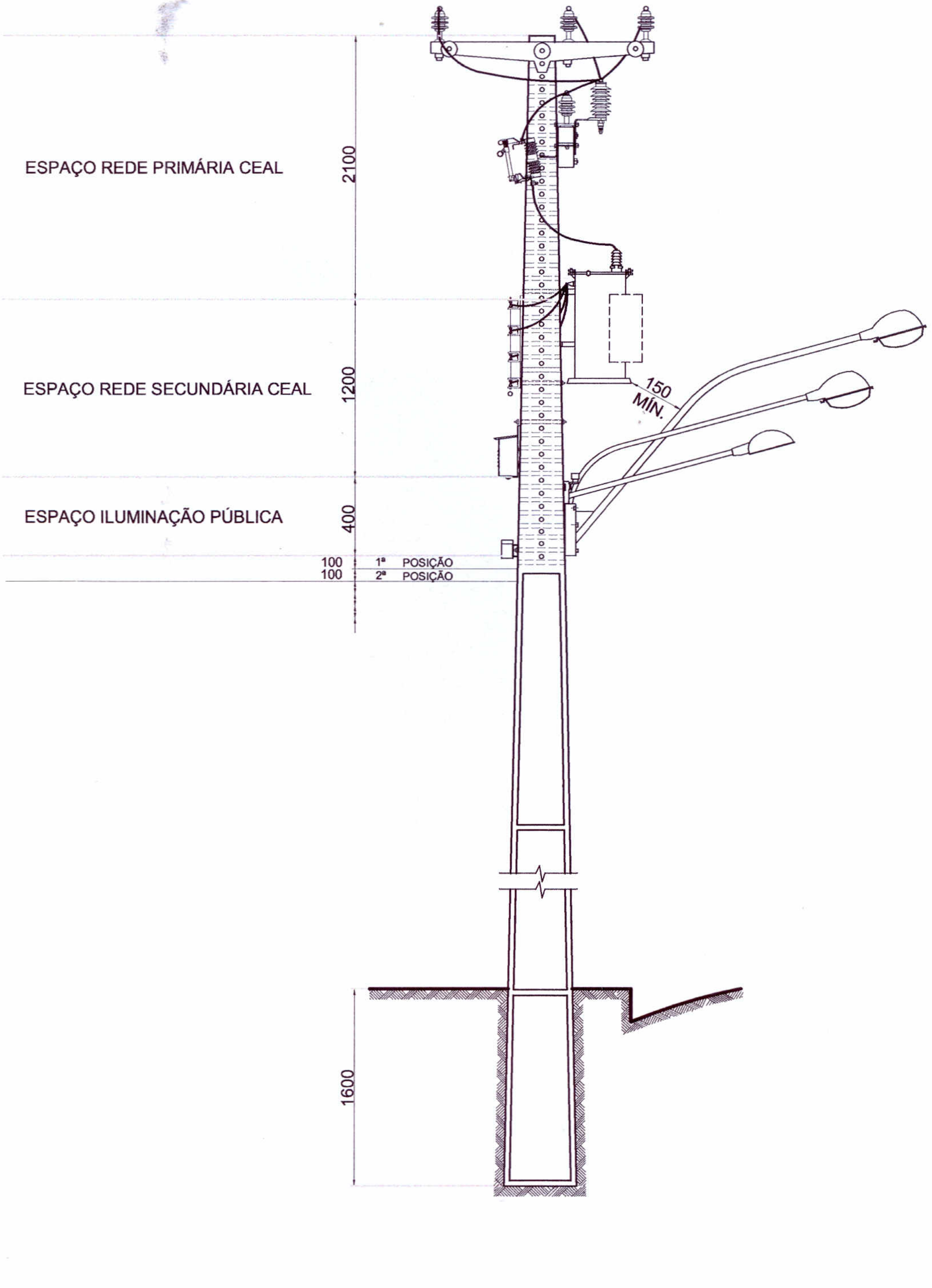
ESPAÇO REDE PRIMÁRIA CEAL
2100
ESPAÇO REDE SECUNDÁRIA CEAL
1200
150 MÍN.
ESPAÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA
400
100
100
1ª POSIÇÃO
2ª POSIÇÃO
1600

NOTAS:

1 - Não é permitido ancoragem no poste do transformador.

2 - Cotas em milímetros.

Figura 05

COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
REDE PRIMÁRIA COM TRASFORMADOR EM POSTE DE 10 METROS

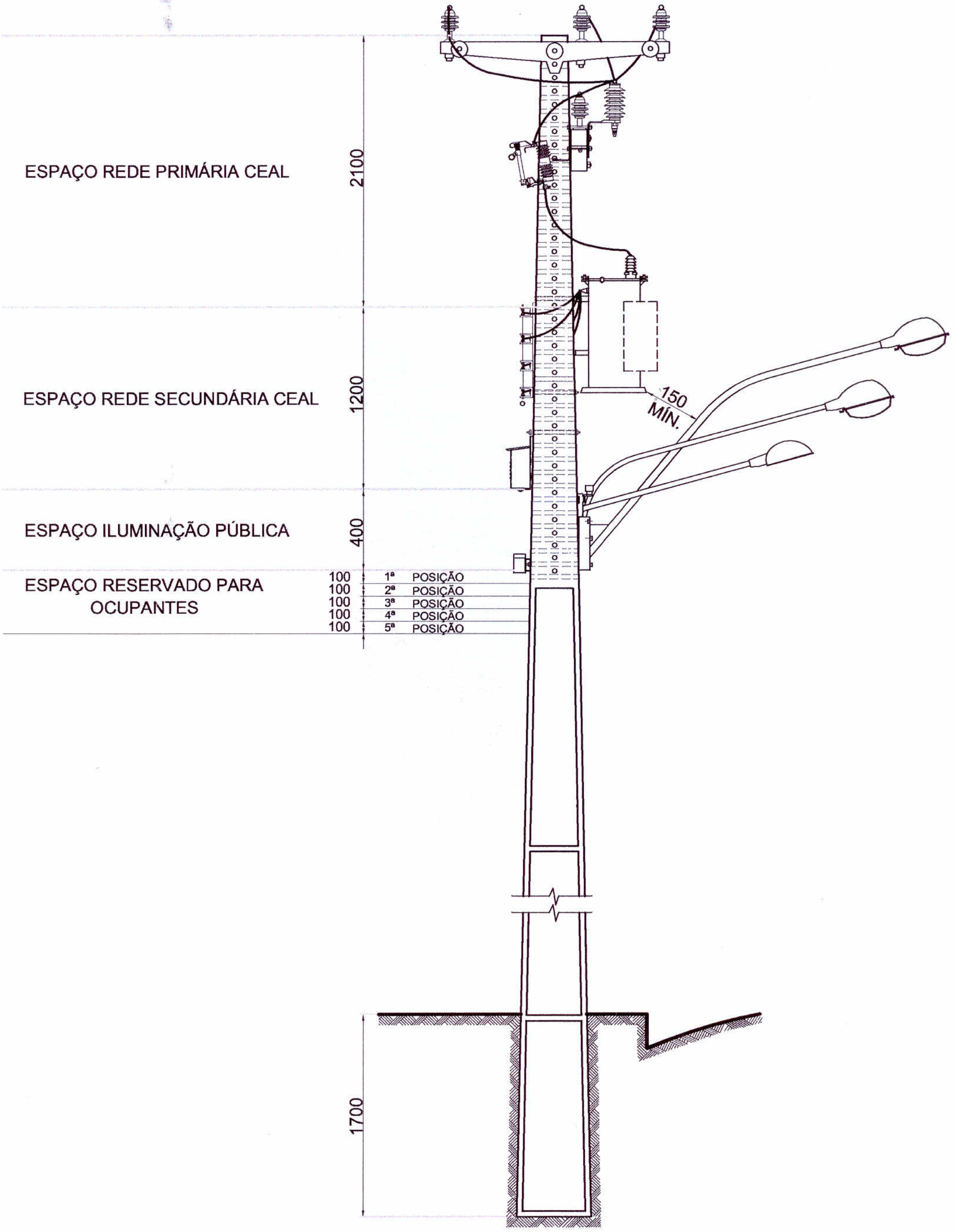
ESPAÇO REDE PRIMÁRIA CEAL
2100
ESPAÇO REDE SECUNDÁRIA CEAL
1200
150 MÍN.
ESPAÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA
400
ESPAÇO RESERVADO PARA OCUPANTES
100
100
100
100
100
1ª POSIÇÃO
2ª POSIÇÃO
3ª POSIÇÃO
4ª POSIÇÃO
5ª POSIÇÃO
1700

NOTAS:

1 - Não é permitido ancoragem no poste do transformador.

3 - Cotas em milímetros.

Figura 06

COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

REDE PRIMÁRIA COM TRANSFORMADOR EM POSTES ACIMA DE 10 METROS

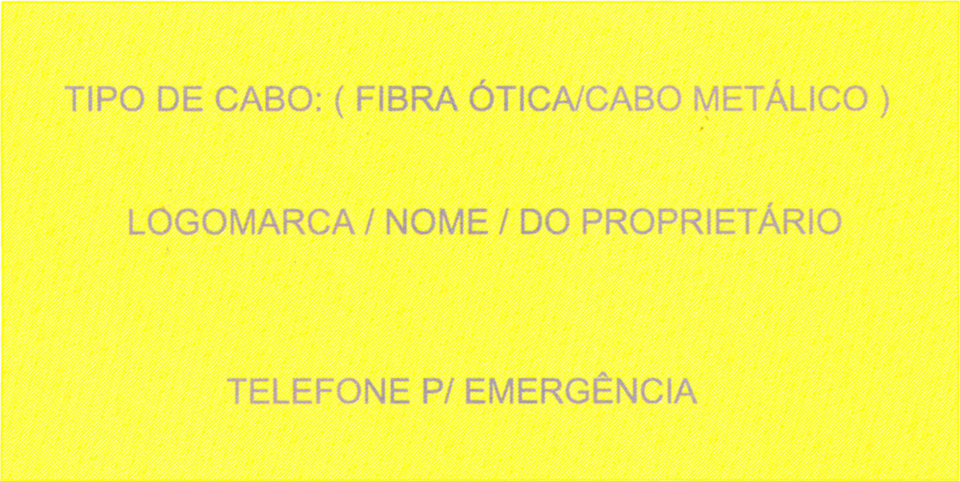
TIPO DE CABO: (FIBRA ÓTICA/CABO METÁLICO)
LOGOMARCA / NOME / DO PROPRIETÁRIO
TELEFONE P/ EMERGÊNCIA

PLACA: Dimensões 100X50 mm
Espessura 3mm
Fundo Amarelo

000165

Figura 07

ceal
Companhia Energética de Alagoas

ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	EXISTENTE	PROJETADO
POSTE	Poste concreto seção Duplo "T"	11.4 ⧗ A1 - S4 - I1	CE1 Nº SI1 11.4 ⧗
	Poste concreto seção Circular	11.4 ◑ A1 - S4 - I1	CE1 Nº SI1 11.4 ◎
	Aço tubular ornamental	◑	◉
CONDUTOR	Rede Primária Cabo Nu	3 # 25 CU — — — — — — — —	3 # 25 CU — — — — — — — —
	Rede Primária Cabo Coberto Simples	3 # 185 + 9,5 —— · —— · ——	3 # 185 + 9,5 —— · —— · ——
	Rede Primária Cabo Coberto Duplo	2 (3 # 185 + 9,5) — ·· — ·· — ·· —	2 (3 # 185 + 9,5) — ·· — ·· — ·· —
	Rede Secundária Cabo Nu	3 # 21 (21) CA ———	3 # 21 (21) CA ———
	Rede Secundária Cabo Isolado	3 x 1 x 35 + 50 ———	3 x 1 x 35 + 50 ———
	Mudaça da bitola ou quantidade de condutores primário e secundário	— — —⧗— — —	— — —⧗— — —
	Adição de fase	—	1 # 21 (21) CA +2 # 21CA
	Cecionamento	(21) CA —⧗——⧗—	(21) CA —⧗——⧗—
	Fim de rede primária e secundária	— — — — —▷◀	— — — — —▷◀
TRANSFORMADOR	Transformador Ceal Nº X, Trifásico, 30 kVA	Y X - 3 - 30	Y X - 3 - 30
	Transformador Particular Nº X, Trifásico, 45 kVA	▼ X - 3 - 45	▼ X - 3 - 45
	Transformador Particular e abrigado Nº X, Trifásico, 45 kVA	▼ X - 3 - 45	▼ ~~X-3-45~~

000164

COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTUTURA
SIMBOLOGIA

FOLHA:
19

ceal
Companhia Energética de Alagoas

SECIONAMENTO E MANOBRA	Chave Fusível	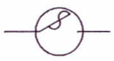	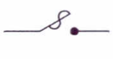
	Secionador Faca Unipolar Sem Abertura em Carga	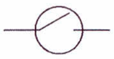	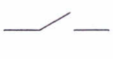
	Secionador Faca Tripolar Com Abertura em Carga	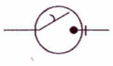	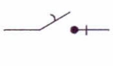
	Secionador Faca Tripolar Sem Abertura em Carga	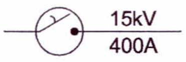	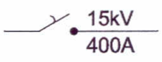
	Chave à óleo tripolar	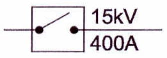	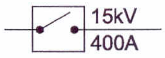
	Regulador trifásico	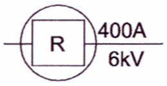	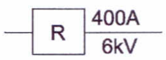
PROTEÇÃO	Para - Ráios	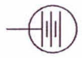	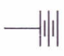
	Aterramento	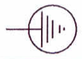	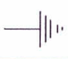
REGULAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE REATIVO	Capacitor fixo	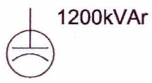	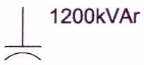
	Capacitor automático	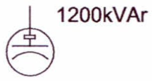	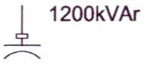
	Regulador de tenção N º X monofásico,69 kVA	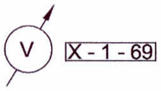	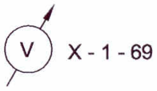
ESTAIAMENTO	Estai de âncora	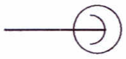	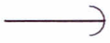
	Estai de cruzeta a poste de concreto seção duplo "T"	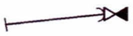	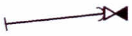
	Estai de poste a poste de concreto seção duplo "T"	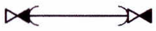	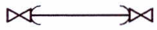

COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
- SIMBOLOGIA

Rf

anexo III

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 55.017 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 142, combinado com o art. 194 e incisos, ambos do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no art. 70 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Limitado, aprovado pelo Decreto nº 2.197, de 8 de abril de 1997, na Norma nº 13/97, aprovada pela Portaria nº 455, de 18 de setembro de 1997, do Ministério das Comunicações, no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998, na Súmula nº 2, de 7 de maio de 1998, no Ato nº 3.807, de 23 de junho de 1999, e no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofreqüências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001, todos da Anatel, e, ainda, o que consta do processo nº 53500.003500/2003;

Art. 1º Expedir autorização à REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA., para explorar o Serviço Limitado Especializado, de interesse restrito, para projetar e operar os serviços de rede internet avançada para colaboração e comunicação em ensino e pesquisa, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e internacional e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do Serviço de que trata o art. 1º é de R$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 03/11/2004, da Anatel.

Art. 3º O preço pelo direito de uso de radiofreqüência, será obtido com base no Regulamento aprovado pela Resolução nº 387, de 3 de novembro de 2004, da Anatel.

Art. 4º Estabelecer que os preços referidos nos arts. 2º e 3º serão recolhidos na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de aplicação de sanção cabível, por descumprimento da obrigação.

Art. 5º A Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF é a devida pela autorizada, anualmente, pela fiscalização do funcionamento das estações de telecomunicações.

Art. 6º A Taxa de Fiscalização de Instalação – TFI é a devida pela autorizada, no momento da emissão da Licença para Funcionamento de Estação.

Art. 7º As Taxas de Fiscalização, referidas nos arts. 5º e 6º, são estabelecidas pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, alterada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e pela Lei nº 9.691, de 22 de julho de 1998.

Art. 8º Os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 9 A entrega das licenças ficam condicionadas à comprovação do recolhimento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI e das quantias referentes ao direito de exploração do serviço e do uso das radiofreqüências associadas.

Art. 10. Determinar a obrigação da autorizada em atender à regulamentação vigente, naquilo que couber, em especial aquelas relacionadas à classificação dos serviços de telecomunicações quanto aos interesses a que atendam, observado o disposto no Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998, e ao uso de radiofreqüência, sob pena de aplicação de sanção cabível, por descumprimento da obrigação.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente,
Substituto

anexo IV

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO Nº 581, DE 29 DE OUTUBRO DE 2002

Estabelece os requisitos mínimos aplicáveis ao cumprimento do disposto no "caput" do art. 5º do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-Estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999.

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos incisos IV, XIV, XV e XVI do art. 4o, Anexo I, do Decreto no 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos artigos 5º e 6º do Regulamento Conjunto para Compartilhamento, aprovado pela Resolução Conjunta nº 001 ANEEL/ANATEL/ANP, de 24 de novembro de 1999, o que consta do Processo nº 48500.003065/02-29, e considerando que:

compete à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização dos serviços de energia elétrica concedidos, fiscalizando permanentemente a sua prestação e definir as condições para o compartilhamento de infra-estrutura do Setor de Energia Elétrica, conforme o parágrafo único, art. 73, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

compete à ANEEL regulamentar os requisitos mínimos aplicáveis ao cumprimento do disposto no art. 5º do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-Estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24/11/1999, relativamente ao atendimento a parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente;

em conformidade com o § 1º do art. 6º da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, toda a concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviços adequados, ou seja, aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme previsto nos respectivos contratos de concessão; e

em função da Audiência Pública nº 14/2002, por meio de intercâmbio documental, realizada no período de 14 de agosto a 04 de setembro de 2002, foram recebidas sugestões de consumidores, de associações representativas do setor elétrico, das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, de agentes do setor de telecomunicações e de agentes do setor jurídico, os quais contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução, os requisitos mínimos aplicáveis ao cumprimento do disposto no art. 5º do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-Estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, aplicam-se as seguintes definições, além daquelas estabelecidas no art. 3º do Regulamento anexo à Resolução Conjunta nº 001/99:

I - Ocupante: agente dos setores de telecomunicações ou de petróleo que utilizam infra-estrutura do Detentor mediante contrato celebrado entre as partes;

II - Ponto de Fixação: ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica de cabo de telecomunicação do Solicitante ou Ocupante dentro da faixa de ocupação destinada ao compartilhamento, no poste do Detentor;

III - Faixa de Ocupação: espaço nos postes das redes aéreas de distribuição de energia elétrica, nas torres, nas galerias subterrâneas e nas faixas de servidão administrativa de redes de energia elétrica onde são definidos pelo Detentor os pontos de fixação, os dutos subterrâneos e as faixas de terreno destinados ao compartilhamento com agentes do setor de telecomunicações de interesse coletivo e agentes do setor de petróleo para instalação de cabos, fios e fibras ópticas; e

IV - Plano de Ocupação de Infra-estrutura: documento por meio do qual o Detentor disponibiliza informações de suas infra-estruturas, ligadas diretamente ao objeto das outorgas expedidas pelo Poder Concedente, qualificando a capacidade excedente a ser disponibilizada, bem como as condições técnicas a serem observadas pelo Solicitante para a contratação do compartilhamento.

Art. 3º Para fins de compartilhamento e associado às respectivas infra-estruturas ficam definidas as seguintes unidades de medida:

I - Servidões administrativas: por extensão (km) ou por área compartilhada (m2) ;

II - Dutos, postes e torres de energia elétrica:

a) subdutos (subdivisão dos dutos): pela quantidade (nº) e extensão (km);
b) postes: por ponto de fixação (nº); e
c) torres de energia elétrica: pela quantidade de cabos (nº) e extensão (km).

III - Cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativadas:

a) cabos metálicos e fibras ópticas: por quantidade de pares (nº), fibras (nº) e extensão (km); e

b) cabos coaxiais: por quantidade de cabos (nº) e extensão (km).

Art. 4º As infra-estruturas deverão ser utilizadas, prioritariamente, para sistemas de comunicação e controle que sirvam para a melhoria da qualidade e segurança dos próprios serviços prestados pelo Detentor, durante todo o período da concessão, permissão ou autorização.

Art. 5º O compartilhamento dar-se-á por meio da utilização da capacidade excedente disponibilizada pelo Detentor, conforme as condições estabelecidas no Plano de Ocupação de Infra-Estrutura, nesta Resolução e no respectivo Regulamento Conjunto.

§ 1º A infra-estrutura compartilhada, por ser um bem vinculado ao serviço concedido, será mantida sob controle e gestão do Detentor, de forma a atender às obrigações contidas no instrumento de concessão, permissão ou autorização.

§ 2º A utilização adequada da infra-estrutura deverá atender a procedimentos especializados de estudo, projeto, construção, operação e manutenção estabelecidos no Plano de Ocupação do Detentor.

§ 3º Qualquer alteração de especificação, que exceda os limites autorizados para instalação ou já previstos em contrato de compartilhamento, deverá ser submetida à anuência do Detentor.

Art. 6º A solicitação de compartilhamento deve ser feita por escrito e, para permitir a análise da viabilidade do compartilhamento, conter, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - nome/razão social, nº CNPJ e endereço;
II - localidades/endereços de interesse;
III - classe, tipo e quantidade de infra-estrutura que pretende ocupar;
IV - especificações técnicas dos cabos, acessórios, ferragens e equipamentos que pretende utilizar;
V - eventual necessidade de instalação de equipamentos na infra-estrutura (finalidade, especificação e quantidade);
VI - aplicação/tipo de serviço a ser prestado;
VII - cópia do ato de outorga expedido pela ANATEL (autorização/permissão/concessão), referente aos serviços a serem prestados; e
VIII - cópia do anteprojeto técnico de ocupação da infra-estrutura que pretende compartilhar, contendo previsão dos esforços mecânicos que serão aplicados e a identificação das localidades e logradouros públicos nos respectivos trajetos de interesse.

§ 1º A aprovação final do compartilhamento fica condicionada à apresentação do projeto técnico completo, inclusive com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a ser apresentado tão-logo haja confirmação de disponibilidade pelo Detentor.

§ 2º Suspende-se a contagem do prazo de que trata o § 1º do art. 11 do Regulamento Conjunto caso o Detentor solicite correção, esclarecimento ou informação complementar.

§ 3º As instalações dos Ocupantes deverão atender às normas: NBR 5434/1982 - Redes de distribuição aérea urbana de energia elétrica; NBR 5433/1982 Redes de distribuição aérea rural de energia elétrica; e NBR 5422/1985 - Projeto de linhas aéreas de transmissão de energia elétrica; bem como às revisões que se sucederem e outras normas aplicáveis pelo setor elétrico.

Art. 7º Havendo necessidade de modificação ou adaptação da infra-estrutura do Detentor e dos demais Ocupantes, para permitir novo compartilhamento, os custos decorrentes serão de responsabilidade do Solicitante.

Art. 8º Terceiros que solicitarem modificação ou adequação na infra-estrutura compartilhada deverão arcar com todos os custos decorrentes.

Parágrafo único. Cabe ao Detentor centralizar os procedimentos para a execução dos serviços e negociação com os Ocupantes, bem como os de cobrança das modificações e adequações que se fizerem necessárias.

Art. 9º Objetivando resguardar as obrigações associadas às concessões, permissões e autorizações, cabe ao Detentor estabelecer, em seus contratos de compartilhamento, cláusulas que definam responsabilidades por eventuais danos causados a sua infra-estrutura, aos demais Ocupantes e terceiros, e que assegurem a prerrogativa de o mesmo fiscalizar as obras do Ocupante, tanto na implantação do compartilhamento quanto na manutenção e adequação.

Art. 10. Para execução dos serviços na infra-estrutura do Detentor, o Ocupante deverá observar as condições estabelecidas na Norma Regulamentadora NR 10 do Ministério do Trabalho - Instalações e Serviços em Eletricidade e outras aplicáveis, que fixam as condições mínimas exigíveis para garantir a segurança dos empregados que trabalham em instalações elétricas e, também, de usuários e terceiros.

Art. 11. O Detentor poderá rejeitar o recebimento de novas solicitações de compartilhamento na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas no Plano de Ocupação de Infra-Estrutura.

Art. 12. O Plano de Ocupação de Infra-Estrutura, de que trata o art. 34 do Regulamento Conjunto, deverá ser disponibilizado à ANEEL para homologação, por meio magnético e impresso, contendo os seguintes dados:

I - classe e tipo de infra-estrutura disponível para compartilhamento;
II – qualificação da capacidade excedente;
II - procedimentos, condições técnicas e de segurança a serem observadas pelo Solicitante; e
IV - relação das normas técnicas aplicáveis a cada classe e tipo de infra-estrutura a ser disponibilizada.

§ 1º O Plano de Ocupação, já apresentado em função do prazo estabelecido pelo art. 34 do Regulamento Conjunto, deverá ser revisto para atender o disposto nesta Resolução e submetido à homologação da ANEEL até 180 dias após a data de publicação desta Resolução.

§ 2º No caso de eventual revisão do Plano de Ocupação este deverá ser submetido à nova homologação, após o que terá aplicação imediata para todos os novos compartilhamentos.

§ 3º Se, em decorrência do estabelecido no parágrafo anterior, houver necessidade de adequação das ocupações existentes e dos contratos vigentes, o prazo para as respectivas regularizações deverá ser negociado com o Ocupante.

§ 4º A homologação prevista no "caput" deste artigo será realizada pelas Superintendências de Regulação dos Serviços de Distribuição e de Regulação dos Serviços de Transmissão, no âmbito de suas respectivas áreas de competência, sendo o Despacho o ato administrativo a ser utilizado.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão solucionados pela ANEEL.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no D.O. de 30.10.2002, seção 1, p. 120, v. 139, n. 211.

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 30.10.2002.

anexo IV

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

Aprova o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

(*) Vide alterações e inclusões no final do texto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, de acordo com deliberação da Diretoria, tomada em sua Reunião nº 46, de 23 de novembro de 1999;

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 001, de 17 de dezembro de 1997, de acordo com deliberação do Conselho Diretor tomada em sua Reunião nº 95, de 24 de novembro de 1999;

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 535, de 23 de novembro de 1999;

CONSIDERANDO que foi submetida à consulta pública, proposta de Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, por meio da Consulta Pública Conjunta nº 001/99, de 13 de abril de 1999;

CONSIDERANDO que foi concluída a análise dos comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública Conjunta nº 001/99; e

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do art. 73, da Lei nº 9.472, de 1997 atribui à ANEEL, ANATEL e ANP a competência para definir as condições para o compartilhamento de infra-estrutura, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-Estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, na forma do Anexo a esta Resolução Conjunta.

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor-Geral da ANEEL

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente do Conselho Diretor da ANATEL

DAVID ZYLBERSZTAJN

anexo IV

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

Aprova o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

(*) Vide alterações e inclusões no final do texto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, de acordo com deliberação da Diretoria, tomada em sua Reunião nº 46, de 23 de novembro de 1999;

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 001, de 17 de dezembro de 1997, de acordo com deliberação do Conselho Diretor tomada em sua Reunião nº 95, de 24 de novembro de 1999;

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 535, de 23 de novembro de 1999;

CONSIDERANDO que foi submetida à consulta pública, proposta de Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, por meio da Consulta Pública Conjunta nº 001/99, de 13 de abril de 1999;

CONSIDERANDO que foi concluída a análise dos comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública Conjunta nº 001/99; e

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do art. 73, da Lei nº 9.472, de 1997 atribui à ANEEL, ANATEL e ANP a competência para definir as condições para o compartilhamento de infra-estrutura, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-Estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, na forma do Anexo a esta Resolução Conjunta.

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor-Geral da ANEEL

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente do Conselho Diretor da ANATEL

DAVID ZYLBERSZTAJN

Diretor-Geral da ANP

Publicado no D.O de 25.11.1999, seção 1, p. 30, v. 137, n. 225-E.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 25.11.1999.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 001/99, DE 24/11/99

REGULAMENTO CONJUNTO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA ENTRE OS SETORES DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E PETRÓLEO

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Capítulo I

Dos Objetivos e da Abrangência

Art. 1 o Este Regulamento fixa diretrizes para o compartilhamento de infra-estrutura entre os setores de energia elétrica, telecomunicações e petróleo, observando os princípios contidos na Lei n.° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei n.° 9.472, de 16 de julho de 1997, e na Lei n.° 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Parágrafo único. As particularidades, bem como o compartilhamento de infra-estrutura entre agentes de um mesmo setor, serão objeto de regulamentação específica, expedida conforme a competência de cada Agência, observando-se as diretrizes contidas neste Regulamento.

Art. 2 o As diretrizes dispostas neste Regulamento aplicam-se ao compartilhamento de infra-estrutura associada ao objeto da outorga expedida pelo Poder Concedente entre os seguintes agentes:
I - exploradores de serviços públicos de energia elétrica;
II – prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo; e
III – exploradores de serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural.

Capítulo II

Das Definições

Art. 3° Para os fins deste Regulamento ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Agência: é o órgão regulador do setor elétrico, do setor de telecomunicações e do setor de petróleo, respectivamente, Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e Agência Nacional do Petróleo (ANP);

II – Agente: é toda pessoa jurídica detentora de concessão, autorização ou permissão para a exploração de serviços públicos de energia elétrica, serviços de telecomunicações de interesse coletivo ou serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural;

III - Detentor: é o agente que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infra-estrutura;

Diretor-Geral da ANP

Publicado no D.O de 25.11.1999, seção 1, p. 30, v. 137, n. 225-E.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 25.11.1999.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 001/99, DE 24/11/99

REGULAMENTO CONJUNTO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA ENTRE OS SETORES DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E PETRÓLEO

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Capítulo I

Dos Objetivos e da Abrangência

Art. 1 o Este Regulamento fixa diretrizes para o compartilhamento de infra-estrutura entre os setores de energia elétrica, telecomunicações e petróleo, observando os princípios contidos na Lei n.° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei n.° 9.472, de 16 de julho de 1997, e na Lei n.° 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Parágrafo único. As particularidades, bem como o compartilhamento de infra-estrutura entre agentes de um mesmo setor, serão objeto de regulamentação específica, expedida conforme a competência de cada Agência, observando-se as diretrizes contidas neste Regulamento.

Art. 2 o As diretrizes dispostas neste Regulamento aplicam-se ao compartilhamento de infra-estrutura associada ao objeto da outorga expedida pelo Poder Concedente entre os seguintes agentes:
I - exploradores de serviços públicos de energia elétrica;
II – prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo; e
III – exploradores de serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural.

Capítulo II

Das Definições

Art. 3° Para os fins deste Regulamento ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Agência: é o órgão regulador do setor elétrico, do setor de telecomunicações e do setor de petróleo, respectivamente, Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e Agência Nacional do Petróleo (ANP);

II – Agente: é toda pessoa jurídica detentora de concessão, autorização ou permissão para a exploração de serviços públicos de energia elétrica, serviços de telecomunicações de interesse coletivo ou serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural;

III - Detentor: é o agente que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infra-estrutura;

IV – Solicitante: é o agente interessado no compartilhamento de infra-estrutura disponibilizada por um Detentor;
V – Infra-estrutura: são as servidões administrativas, dutos, condutos, postes e torres, de propriedade, utilizados ou controlados, direta ou indiretamente, pelos agentes que exploram os serviços públicos de energia elétrica, os serviços de telecomunicações de interesse coletivo e os serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural, bem como cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativados, na condição estabelecida no § 1° do art. 7° deste Regulamento;

VI - Compartilhamento: é o uso conjunto de uma infra-estrutura por agentes dos setores de energia elétrica, de telecomunicações ou de petróleo; e

VII – Capacidade excedente: é a infra-estrutura disponível para o compartilhamento com outros agentes dos setores de energia elétrica, de telecomunicações ou de petróleo, definida como tal pelo Detentor.

TÍTULO II
Do Compartilhamento de Infra-Estrutura

Capítulo I
Das Diretrizes Básicas

Art. 4° O agente que explora serviços públicos de energia elétrica, serviços de telecomunicações de interesse coletivo ou serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural, tem direito a compartilhar infra-estrutura de outro agente de qualquer destes setores, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis, na forma deste Regulamento.

Art. 5° O atendimento a parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços, não deve ser comprometido pelo compartilhamento.

Parágrafo único - Caberá à Agência reguladora do setor de atuação do Detentor regulamentar os requisitos mínimos aplicáveis ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 6° O compartilhamento de infra-estrutura entre os agentes dos setores de energia elétrica, telecomunicações e petróleo deve estimular a otimização de recursos, a redução de custos operacionais, além de outros benefícios aos usuários dos serviços prestados, atendendo à regulamentação específica de cada setor.

Capítulo II
Das Condições de Compartilhamento

Art. 7° As infra-estruturas e os correspondentes itens passíveis de compartilhamento ficam divididos em três classes, da seguinte forma:

I - Classe 1 – servidões administrativas;
II - Classe 2 – dutos, condutos, postes e torres; e
III – Classe 3 – cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativados.

§ 1°. As infra-estruturas definidas no inciso III deste artigo somente poderão ser disponibilizadas para compartilhamento quando não forem controladas, direta ou indiretamente, por agente prestador de serviço de telecomunicações.
§ 2°. As infra-estruturas definidas no inciso III deste artigo, associadas à autorização para prestação de serviços de telecomunicações de interesse restrito, poderão ser disponibilizadas para compartilhamento com prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da regulamentação de telecomunicações.

Art. 8° O compartilhamento dar-se-á por meio da utilização da capacidade excedente disponibilizada por um Detentor, que a manterá sob seu controle e gestão, de forma a atender às obrigações contidas no instrumento de concessão, permissão ou autorização.

Parágrafo único. O Detentor definirá, conforme disposto no art. 7° deste Regulamento, a infra-estrutura disponível, bem como as condições de compartilhamento.

Art. 9° Para disponibilizar a infra-estrutura o Detentor deve dar publicidade antecipada em, pelo menos, dois jornais de circulação nacional e um jornal de circulação local, durante três dias, sobre a infra-estrutura e respectivas condições para compartilhamento, dispostos conforme determina o art. 7° deste Regulamento.

Parágrafo único. O Detentor deve tornar disponível, aos possíveis solicitantes, documentos que descrevam as condições de compartilhamento, que não poderão ser discriminatórias, incluindo, entre outras, informações técnicas da infra-estrutura a ser compartilhada, os preços e prazos.

Art. 10 Na hipótese de solicitação de compartilhamento de infra-estrutura sem a prévia publicação da intenção do Detentor em torná-la disponível, este, havendo a possibilidade de atendê-la, deverá cumprir o disposto no art. 9° deste Regulamento.

Art. 11 A solicitação de compartilhamento deverá ser feita formalmente, por escrito, e conter as informações técnicas necessárias para a análise da viabilidade do compartilhamento pelo Detentor.

§ 1° A solicitação deve ser respondida, por escrito, num prazo de até noventa dias, contado da data de seu recebimento, informando sobre a possibilidade ou não de compartilhamento. Em caso de resposta negativa, as razões do não atendimento deverão ser informadas ao Solicitante.

§ 2°. Caso o Detentor tenha a necessidade de realizar estudos técnicos especiais para avaliar a viabilidade de atendimento às condições de compartilhamento requeridas pelo Solicitante, este poderá, mediante prévio acordo, cobrar os custos a eles associados, que deverão ser justos e razoáveis, desde que o contrato de compartilhamento não venha a ser formalizado.

§ 3°. O compartilhamento só poderá ser negado por razões de limitação na capacidade, segurança, estabilidade, confiabilidade, violação de requisitos de engenharia ou de cláusulas e condições emanadas do Poder Concedente.

Art. 12 O agente interessado no compartilhamento em trecho já compartilhado por outro agente de seu setor, deverá negociar a utilização da capacidade excedente deste agente antes de solicitar o compartilhamento.

Art. 13 Caso o Solicitante não concorde com as razões alegadas pelo Detentor para inviabilidade do compartilhamento, poderá requerer a arbitragem das Agências, conforme os arts. 23 e 24 deste Regulamento.

TÍTULO III
Do Contrato de Compartilhamento

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 14 As Agências deverão ser informadas da formalização de solicitação de compartilhamento que envolva seus respectivos setores, no prazo de até trinta dias.

§1° O contrato de compartilhamento de infra-estrutura deverá ser firmado até sessenta dias, após a resposta do Detentor informando sobre a viabilidade de compartilhamento.

§ 2° Esgotadas as tentativas de negociação e não havendo acordo entre as partes, qualquer delas poderá solicitar a arbitragem das Agências, nos termos dos arts. 23 e 24 deste Regulamento.

Art. 15 Nas negociações entre os agentes não são admitidos comportamentos prejudiciais à ampla, livre e justa competição, em especial:

I - prática de subsídios para a redução artificial de preços;
II - uso, objetivando vantagens na competição, de informações obtidas de concorrentes;
III - omissão de informações técnicas e comerciais relevantes à prestação de serviços por outrem;
IV - exigência de condições abusivas para a celebração de contratos;
V - obstrução ou retardamento intencional das negociações;
VI - coação visando à celebração do contrato;
VII - estabelecimento de condições que impliquem utilização ineficiente da infra-estrutura; e
VIII - subordinação do compartilhamento da infra-estrutura à aquisição de um bem ou a utilização de um serviço.

Art. 16 A eficácia do contrato de compartilhamento de infra-estrutura condiciona-se à sua homologação pela Agência reguladora do setor de atuação do Detentor.

§ 1° A homologação será negada se o contrato for considerado prejudicial à ampla , livre e justa competição.

§ 2° O contrato deverá ser protocolizado na Agência reguladora do setor de atuação do Detentor, que o remeterá, em até dez dias, para a Agência reguladora do setor de atuação do Solicitante, a fim de que esta formule sua análise.

§ 3° A Agência reguladora do setor de atuação do Solicitante terá até trinta dias para devolver o contrato, apresentando o resultado de sua análise. A não manifestação da referida Agência no prazo estabelecido, afirma sua concordância com os termos do contrato.

§ 4° Recebido o contrato com o resultado da análise referida no § 3° deste artigo, ou decorrido o prazo nele estabelecido, sem o pronunciamento da Agência reguladora do setor de atuação do Solicitante, a Agência reguladora do setor de atuação do Detentor homologará o contrato no prazo de até trinta dias.

§ 5° Em não havendo pronunciamento da Agência reguladora do setor de atuação do Detentor no prazo estabelecido no § 4° deste artigo, o contrato será considerado homologado.

§ 6° A homologação na forma do § 5° deste artigo não se opera caso a Agência reguladora do setor de atuação do Solicitante tenha se manifestado contrariamente à sua efetivação.

Art. 17 As Agências poderão solicitar informações adicionais para análise e homologação dos contratos de compartilhamento.

Parágrafo único. A solicitação de informações por qualquer das Agências interrompe o prazo para a homologação, até o atendimento da mesma.

Art. 18 Caso as Agências solicitem alterações no contrato, as partes terão até trinta dias para realizá-las, encaminhando a nova versão para análise e homologação.

Art. 19 Após a homologação, cópia do contrato de compartilhamento , bem como de suas alterações posteriores, permanecerão disponíveis na Agência reguladora do setor de atuação do Detentor para consulta do público em geral.

Capítulo II
Do Contrato

Art. 20 O contrato de compartilhamento de infra-estrutura deverá dispor, essencialmente, sobre o seguinte:

I - objeto;
II - modo e forma de compartilhamento da infra-estrutura;
III - direitos, garantias e obrigações das partes;
IV - preços a serem cobrados e demais condições comerciais;
V - formas de acertos de contas entre as partes;
VI - condições de compartilhamento da infra-estrutura;
VII - condições técnicas relativas à implementação, segurança dos serviços e das instalações e qualidade;
VIII – cláusula específica que garanta o cumprimento do disposto no art. 5° deste Regulamento;
IX – proibição de sublocação da infra-estrutura ou de sua utilização para fins não previstos no contrato sem a prévia anuência do Detentor;
X - multas e demais sanções;
XI - foro e modo para solução extrajudicial das divergências contratuais;
XII – prazos de implantação e de vigência; e
XIII - condições de extinção

Art. 21 Os preços a serem cobrados e demais condições comerciais, de que trata o inciso IV do artigo 20, podem ser negociados livremente pelos agentes, observados os princípios da isonomia e da livre competição.

Parágrafo único. Os preços pactuados devem assegurar a remuneração do custo alocado à infra-estrutura compartilhada e demais custos percebidos pelo Detentor, além de compatíveis com as obrigações previstas no contrato de compartilhamento.

Art. 22 A partir da homologação do contrato pela Agência, o compartilhamento deve ser operacionalizado no prazo de até cento e oitenta dias.

§ 1° Havendo atraso, a parte responsável deve ressarcir a parte prejudicada, segundo condições e valores previstos no contrato de compartilhamento.

§ 2º Em função de situações específicas e de comum acordo, as partes podem, no contrato de compartilhamento, alterar o prazo previsto no caput deste artigo ou a aplicação de sanções relativas ao seu descumprimento.

Capítulo III
Da Arbitragem

Art. 23 Eventuais conflitos surgidos em matéria de interpretação e aplicação deste Regulamento, quando do desenvolvimento das negociações de contratos de compartilhamento, serão equacionados pelas Agências, no exercício da função de órgãos reguladores, através de processo de arbitragem a ser definido em regulamento conjunto que será expedido pelas Agências.

Parágrafo único. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exime os agentes e as Agências da obrigação de dar integral cumprimento a contratos de compartilhamento vigentes, nem permite a interrupção das atividades vinculadas a tais contratos.

Art. 24 Até a publicação do regulamento sobre arbitragem conjunta entre as Agências, as regras aplicáveis para a solução de conflitos entre os agentes serão as definidas em regimento interno, ou outro ato normativo aplicável, da Agência reguladora do setor de atuação do Detentor.

TÍTULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 25 O compartilhamento de infra-estrutura não deve implicar em qualquer desvinculação dos ativos envolvidos, sendo obrigatório, em qualquer caso, o cumprimento dos contratos de concessão ou permissão ou termos de autorização e da regulamentação emitida pelas respectivas Agências.

Parágrafo único. A desvinculação dos ativos envolvidos, caso necessária e permitida pela legislação aplicada, será objeto de autorização da Agência competente.

Art. 26 As informações trocadas entre as partes serão tratadas como confidenciais, à medida que sejam expressamente identificadas como tal.

Art. 27 As alterações das condições de compartilhamento, por necessidade de qualquer das partes, poderão ser efetivadas mediante acordo entre os interessados.

§ 1º As propostas de alteração devem ser informadas com antecedência mínima de cento e vinte dias, em relação à data pretendida para sua efetivação, ou conforme disposição contratual.

§ 2º Caso não haja acordo, poderá ser solicitada a arbitragem das Agências, nos termos dos arts. 23 e 24 deste Regulamento.

Art. 28 Os custos de adaptação ou modificação na infra-estrutura compartilhada são de responsabilidade das partes que se beneficiarem da modificação implementada, salvo disposição contratual em contrário.

Art. 29 As sanções pelo não cumprimento das disposições vinculadas ao compartilhamento de infra-estrutura serão fixadas pelas respectivas Agências, conforme o infrator seja agente dos setores de energia elétrica, telecomunicações ou petróleo.

Art. 30 Os contratos de compartilhamento de infra-estrutura celebrados anteriormente à edição deste Regulamento deverão ser adequados e enviados à Agência reguladora do setor de atuação do Detentor, para homologação, em até cento e oitenta dias, contados da publicação do presente Regulamento.

Art. 31 O processo de adequação ou elaboração de contratos de compartilhamento não deve causar descontinuidade dos serviços prestados.

Art. 32 As Agências atuarão para solucionar os caso omissos e as divergências decorrentes da interpretação e cumprimento das disposições contidas neste Regulamento.

Art. 33 Para os efeitos deste Regulamento, os prazos em dias contam-se de modo contínuo, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 34 Os Detentores de infra-estrutura deverão apresentar para a homologação das respectivas Agências, no prazo máximo de cento e oitenta dias a contar da publicação deste Regulamento, o plano de ocupação de suas infra-estruturas, diretamente vinculado ao objeto das outorgas expedidas pelo Poder Concedente.

Art. 35 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Alterado o art. 13 do Capítulo II, do Título II , o parág 2º do art. 14, do Capítulo I do Título III, o título do capítulo III, seu art. 23 e parágrafo único do Título III e o parág. 2º do art. 27 do Título IV, pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 002, de 27.03.2001, D.O de 29.03.2001, seção 1, p. 71, v. 139, n. 62-E.

anexo IV

RNP

Relatório de Reunião

Título de referência: **Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Associação Rede Nacional de Pesquisa de 2001**

Elaborada por: Maria das Graças Damásio Rocha

Pauta

1. Qualificação como Organização Social
    - 1.1. Informações sobre a negociação com o MCT
    - 1.2. Proposta de alteração na indicação de membros natos do conselho de administração
2. Indicação de Diretor Geral
3. Apresentação de Proposta de Regimento interno
4. Proposta de distribuição de resultados
5. Proposta de inclusão de novos associados

Resumo

Aos 12 dias do mês de setembro de 2001, às 16:10 horas, reuniram-se no auditório do IBICT, localizado no Edifício IBICT, Brasília-DF, os conselheiros relacionados ao final e que assinam a presente ata, com o objetivo de tratar dos assuntos relacionados na pauta proposta pelo Dr. Nelson Simões, diretor provisório da AsRNP.

O presidente do conselho, Dr. Celso Melo, declarou aberta a reunião e comentou sobre as ausências justificadas dos conselheiros Dr. Luiz Horta, Dr. Luís Fernando Soares e Dr. José Luiz Ribeiro Filho. Em seguida, deu início aos trabalhos com o primeiro sub-item da pauta. Passou a palavra ao conselheiro Dr. Edmundo Pereira que informou ao Conselho as negociações com o MCT, em torno da proposta de qualificação da AsRNP como organização social. O Dr. Edmundo destacou que para o MCT, a RNP, vem desenvolvendo um excelente papel na área de pesquisa de redes e gestão de projetos. Comentou sobre a importância para a AsRNP na qualificação como uma organização social, de modo que esta, venha assumir o papel de instituição de pesquisa funcionando não apenas como operadora de um serviço de rede avançado, mas como uma infra-estrutura nacional de pesquisa, como um laboratório nacional que atenda à comunidade científica, conforme exemplos do LNCC e LNA. Assim, o MCT está apoiando a qualificação da AsRNP como organização social supervisionada pelo ministério, e após isto, alocando recursos para que se firme um contrato de gestão a partir deste ano. O Dr. Edmundo propõe que seja retirado de pauta o item de alteração no estatuto, composição dos membros natos (art. 15, inciso I), por entender que não existe entrave na decisão do MCT em qualificar a RNP como uma de suas organizações sociais, mantido o modelo atual de representação conjunta do MEC e MCT. O Presidente colocou em votação a proposta que foi por todos aceita.

Dando continuidade, o Presidente passou para o sub-item 2, no que diz respeito a alteração da Diretoria Geral Adjunta em Diretoria Adjunta de Inovação. O Presidente, passou a palavra ao Dr. Nelson Simões que fez uma exposição de motivos sobre o objetivo da mudança. Este esclareceu que para atender com eficiência à missão de desenvolver pesquisa tecnológica em redes é importante que se faça uma reestruturação na forma de atuação da RNP. Explicou que, a diretoria acredita em que não se pode apenas prover serviços de redes avançadas, o que é importante, mas não é suficiente para gerar o desenvolvimento desejável na área, para as organizações usuárias da rede e para os ministérios e agências do MEC e MCT. Acrescentou que LARC, SBC, as instituições que abrigam PoPs, as instituições federais e as unidades de pesquisas querem, além do serviços de rede com qualidade, contar com a possibilidade de inovação nos serviços de rede e aplicações, o que hoje, está muito pouco contemplado na estrutura atual. O Dr. Nelson Simões informou ao Conselho que desde do ano passado a RNP vem tomando medidas, como a criação de grupos de trabalho, em certas áreas de aplicação, para a colaboração em projetos para a Internet2. Em função deste cenário, solicitou que fosse considerada a proposta de reestruturação interna onde se transforma a Diretoria Geral Adjunta em Diretoria Adjunta de Inovação, gerando uma competência permanente para a incorporação de novos ciclos de desenvolvimento às ações da RNP. Afirmou que a alteração não se reflete ao estatuto, apenas ao regimento interno. A proposta foi submetida ao Conselho pelo Dr. Celso Melo e comentada pelo Dr. Carlos Weska, que falou sobre a estrutura anterior em que a diretoria adjunta tinha o papel de substituição do diretor geral, e que estava se caminhando para uma função mais técnica. Dr. Edmundo chamou a atenção do Conselho e destacou que a idéia poderia ser aprovada, mas que a alteração era uma incorporação do regimento interno que se encontrava em votação. Após a sugestão do Dr. Celso Melo que a denominação seja Diretoria de Inovação, a discussão foi encerrada, com a aprovação e a concordância de todos. e com a indicação de que fosse incorporado ao Regimento Interno as atribuições dessa nova diretoria.

Passando para o item 2, em que trata da indicação do novo diretor geral da AsRNP, o conselheiro Dr. Edmundo Pereira fez um relato inicial sobre as dificuldades do Comitê de Seleção em indicar um nome para assumir o cargo e, ao mesmo tempo, indicou o Dr. Nelson Simões para aprovação do Conselho. Destacou as reais condições estabelecidas junto ao MCT pelo Dr. Nelson em aceitar o cargo, entre elas a qualificação da RNP como O.S. e o suporte para novas ações em inovação e operação. O conselheiro Edmundo comunicou que do ponto de vista do MCT, a escolha do nome do Dr. Nelson já era uma unanimidade. O conselheiro Carlos Weska pediu a palavra para colocar que do lado do MEC, a indicação era bastante positiva. Antes que se iniciasse os trabalhos de votação, o Dr. Nelson pediu a palavra e acrescentou alguns pontos que colaboraram para sua aceitação ao cargo na seguinte ordem: a decisão com relação a Qualificação da AsRNP como Organização Social pelo MCT; a criação da área de inovação possibilitando novos desenvolvimentos em aplicações e serviços de rede para as organizações usuárias e a colaboração do Dr. Michael Stanton (UFF/LARC) nesta nova diretoria; a manutenção da qualificação da RNP como Programa Prioritário de Informática do MCT e como último ponto, o aporte de recursos do MCT para a busca da excelência dos Pontos-de-Presença. Como comentário final, o Prof. Mário Assad, um dos representantes dos PoPs no Conselho, falou sobre a questão da inovação como um indicativo, principalmente para as universidades, e outras organizações usuárias da RNP. Foi favorável à escolha do Dr. Nelson, por considerar seu largo conhecimento dentro da estrutura da RNP e comentou ainda sobre a colaboração do Dr. Michael Stanton como extremamente adequada dentro das novas propostas de inovação. O presidente do Conselho encerrou os trabalhos de votação com a aprovação, por unanimidade, do Dr. Nelson Simões da Silva como o novo Diretor Geral da Associação RNP.

O presidente passou ao item 3 da pauta e solicitou que o assunto fosse relatado pelo Dr. Nelson Simões que conduziu as discussões com a apresentação da minuta do Regimento Interno. Este falou sobre a importância do documento como sendo básico e essencial para o processo de qualificação da RNP e conseqüente formalização do contrato de gestão. Explicou que o objetivo da apresentação do documento era a de que o Conselho pudesse opinar sobre possíveis sugestões de alterações e sua aprovação na próxima reunião. Informou também, sobre a brevidade no prazo de aprovação do

Regimento Interno e lembrou sobre a criação de mais três documentos importantes como sendo reguladores dos aspectos objetivos do Regimento como: regulamento de recursos humanos, regulamento de compras e regulamento de finanças. Foi sugerido pelo Dr. Celso Melo e acatado pelos conselheiros, que se enviasse a versão apresentada do Regimento Interno e demais documentos, para a lista do Conselho de modo que nestes fossem trabalhadas as possíveis sugestões de alterações.

O presidente do Conselho, prosseguindo com os trabalhos, passou a palavra ao diretor da RNP que fez a apresentação do item 4. A proposta apresentada tem como objetivo a distribuição de resultados. O Dr. Nelson Simões solicitou ao Conselho que formulasse sugestão sobre a destinação dos resultados auferidos e que se possível, discutisse critérios para que os eventuais recursos decorrentes pudessem ser distribuídos na qualificação de recursos humanos, no prêmio de produtividade anual e em investimentos orientados ao fortalecimento da organização. Essas idéias iniciais da diretoria, em aplicar em política de recursos humanos, partem da diretriz de se definir salários em função daqueles praticados no mercado, de tornar prática a busca de maior produtividade e o incentivo à capacitação dos empregados para melhor desempenharem suas competências. Explicou também, que a distribuição de resultados proposta será a título de prêmio, de forma que não se onere no futuro os custos da organização, podendo comprometer a estrutura da organização. A proposta inicial foi recebida pelo conselho como positiva e dentro da legalidade, porém, alguns questionamentos quanto aos percentuais e limites apresentados para esta distribuição. Os conselheiros foram unânimes em propor a formação de um fundo de reserva. O Dr. Celso Melo reforçou a importância da criação do fundo de reserva visando sustentação em situações adversas que surjam no futuro da Organização. Solicitou à diretoria que apresentasse os custos com folha de pagamento e perspectiva de recebimento de fundos de recursos. Ainda como sugestão, o conselheiro Jean Marie propôs que se faça a apropriação dos resultados ao fundo de reserva, e quanto a sua destinação e distribuição, ficasse a cargo do Conselho de Administração para que anualmente o assunto seja objeto de discussão e nas épocas oportunas sejam discutidas as propostas. Como sugestão final, o Prof. Mário Assad sugeriu que fosse repassado elementos com os quais pudesse formar sua opinião como: indicadores de custos, receitas e percentuais de distribuição. Finalizando as discussões a diretoria se comprometeu a disponibilizar informações como: sistemática de funcionamento, estimativas de resultados antecipados, todas as informações relativas a pessoal, demonstrativos de despesas e apresentação de um novo documento. Acredita-se que assim, o Conselho se sentirá mais confortável em opinar sobre a melhor distribuição dos resultados. O presidente definiu prazo de 15 dias a partir da distribuição dos documentos na Extranet do Conselho.

Como último item de discussão, proposta de inclusão de novos associados, foi solicitado que o documento fosse considerado pelo Conselho, como uma forma para estabelecer diretrizes quanto a inclusão e exclusão de pessoas no quadro da Associação. O Conselho propôs um prazo de 45 dias para verificação e a aprovação da proposta devido a outras urgências de igual importância a serem tratadas. A reunião foi encerrada com alguns comentários sobre obrigações trabalhistas e responsabilidade da Associação no comprimento da CLT.

Foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata assinada pelos presentes.

Conselho de Administração da Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa:

Celso Pinto de Mello
Presidente do Conselho de Administração da Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa
Representante do Ministério da Ciência e Tecnologia

Carlos Kalikowski Weska
Vice Presidente do Conselho de Administração da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa
Representante do Ministério da Educação

Jean Marie Farines
Secretário do Conselho de Administração da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa
Representante do LARC

Edmundo Antônio Pereira Pereira
Representante do Ministério da Ciência e Tecnologia

Edson Noberto Cáceres
Representante do PoP-MS

Mário José Delgado Assad
Representante do PoP-PB

Nelson Simões da Silva
Diretor Geral da Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa

2o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ED.ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
CNPJ/MF 00.618.421/0001-90
RECONHECO e dou fe' por SEMELHANCA
NELSON SIMOES DA SILVA
Em testemunho da verdade.
BRASILIA, 11 de março de 2002

09 JAN. 2002
Nº AHI 90665

MONTEIRO DA FRANCA - Servico Notarial
- 5o. Oficio de Notas -
Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
MARIO JOSE DELGADO ASSAD
conforme autografo arquivado neste Oficio.
Joao Pessoa, 22/01/2002. Em Testemunho da verdade.

SERVIÇO NOTARIAL COMASSETTO
TERCEIRO TABELIONATO - MIRIAM AVILA FRITZEN
Reconheço AUTÊNTICA a firma de Carlos Kalikowski Weska. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE